



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5983—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	27
CONSELHO DA MAGISTRATURA	27
PRESIDÊNCIA	28
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	39
DIRETORIA GERAL.....	40
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	48
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	48
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	54
ESMAT	55

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00070155220258272706, ajuizada por ANTONIA IVANDECIA DE SOUSA ALENCAR, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.826.321-59, residente e na Rua dos Lírios, n.º 853, Lote 23, ao lado oficina de cadeira de rodas, Setor Jardim das Flores, Araguaína/TO, em face de ESLEY SOUSA REIS, brasileiro, solteiro inscrito no CPF/MF sob o nº 031.034.371-29, residente no endereço acima, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA): Autismo Infantil (CID: F84) e Retardo mental grave (CID: F72). Pela Juíza, no evento 36, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ESLEY SOUSA REIS, nomeando-lhe ANTONIA IVANDECIA DE SOUSA ALENCAR, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que o requerido não possui bens em seu nome, deixo de determinar hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 14/10/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

ARAGUATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3562/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUATINS, de 22 de outubro de 2025

Dispõe sobre o Inventário Anual dos Materiais do Almoxarifado da Comarca de Araguatins -TO.

A Excelentíssima Sra. NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Araguatins – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000019297-2;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo e/ou expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020:

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Ronald da Silva Lima, matrícula 363914, Secretário do Juízo, para, sob a Presidência do mesmo, compor a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoxarifado da Comarca de Araguatins/TO, visando o levantamento dos materiais.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves da Cruz

Diretora do Foro da Comarca de Araguatins-TO

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Araias, Estado do Tocantins: FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903 da Lei nº 13105/15, art 22 da Lei 6.830/1980, regulamentado pela resolução CNJ 236/2016, que será levado a 1º LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2025, a partir das 09h00min, com término às 12h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 12 de dezembro de 2025, a partir das 15h00min, com término às 18h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (abaixo de 50% do valor da avaliação, nos termos dos artigos 880 §1º e 891, parágrafo único, ambos do CPC). Obs.: O leilão será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica (online), por meio do sítio: www.leiloesbrasilto.com.br. 01-

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0000077-41.2016.8.27.2711 EXEQUENTE: IRENE FERREIRA DE CAMINHA EXECUTADO: JÂNIO LUCIANO CARDOSO ADVOGADO EXECUTADO: Dr. JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA RODRIGUES, TO003964. BEM: DIREITOS POSSESSÓRIOS DO DEVEDOR SOBRE IMÓVEL a seguir discriminado, perfazendo o percentual de 40% (quarenta por cento) do imóvel residencial localizado na Rua Viela da Cacimba, Qd. 07-A, Lote 10-A, Casa nº 15, Centro, Combinado/TO. POSSUIDOR: JÂNIO LUCIANO CARDOSO AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Avaliado em 18 de agosto de 2023. ÔNUS: Não há matrícula no imóvel. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 18 de fevereiro de 2016. Sujeito à atualização. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO PELA JUSTIÇA PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA, JUCETINS matrícula nº 012. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; (b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; (c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de acordo ou remição, a ser pago pelo Executado. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de ônus tributário, cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI pelo arrematante (artigo 901, §2º do CPC) — e custas processuais (Item 2.7.8.4 da portaria nº 94, de 21 de janeiro de 2015 e item 63, Tabela X, Lei nº 1.286/2001, TJ-TO), no importe de 1,0% sobre o valor do bem arrematado, remido, arrendado ou adjudicado, sendo o mínimo de R\$24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS, por meio de DAJ. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será após a expedição da Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido juros de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita caução idônea pelo(a) Juiz(iza), o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ELETRÔNICA (ONLINE): Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesbrasilto.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data designada para a realização do leilão, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, igual ou superior à avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, exceto o lance vil, ou seja, abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891). Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação do bem, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. Ficam também intimados os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima,

se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §2º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Arraias, Estado do Tocantins. Arraias, 10 de setembro de 2025. Eu, Analista Judiciário, digitei. Eu, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL Nº 16119726

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(primeiro DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 0001662-41.2024.8.27.2714, Ação de Interdição/Curatela no qual foi decretada a interdição de: LEANDRO GOMES PRUDENCIO, brasileiro, solteiro, desempregado, relativamente incapaz, nascido em 06 de agosto de 1987, natural de Redenção, Pará, portador da CIRG nº 1.221.136, emitida pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 897.870.482-49, filho de Leonidas da Silva Prudencio e Luzinete Gomes Prudencio, residente e domiciliado na Rua José Monteiro, Número 1991, Setor Sul, CEP 77.725-000. Tendo sido nomeada curadora, o Sr^a: **LUZINETE GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, nascida em 24 de abril de 1969, natural de Araguacema, Tocantins, portadora da CIRG nº. 1.274.499 2ºVIA, emitido pela SSP/TO, inscrito no CPF nº. 581.535.432-53, filha de Raimundo Gomes da Silva e Marina Gomes da Silva, residente e domiciliada na Rua José Monteiro, Número 1991, Setor Sul, Colméia, Tocantins, CEP 77.725-000. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00016624120248272714, no evento 33, como segue transcrita a parte final: "...Com essas considerações, **julgo procedente** o pedido formulado na exordial para declarar a interdição de **LEANDRO GOMES PRUDENCIO**, reconhecendo-o como incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, nomeio como curadora sua genitora, ora requerente, **LUZINETE GOMES DA SILVA**, a qual não poderá, sob qualquer forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes ao interditado sem a devida autorização judicial. Fica advertida a curadora que os valores porventura recebidos de entidade previdenciária ou de outras fontes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva – se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Intimem – se. Cumpra – se." Colmeia – TO, . Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, 08 de outubro de 2025. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito. Eu, LARYSSA CRISTINA GALDINO SANTOS, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO, 08/10/2025.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2640/2025 - PRESIDÊNCIA/DF COLMÉIA, de 31 de julho de 2025

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000016861-3;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de janeiro de 2020, que regulamenta os procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o artigo 16 da referida Instrução Normativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Rosimar José de Faria Pires**, matrícula funcional nº 144360, **Gleyson Roberto Silva Soares**, matrícula funcional nº 361171, e **Ueldo Pereira de Queiroz**, matrícula funcional nº 145553, para compor, sob a presidência do primeiro, a **Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoarifado** da Comarca de Colméia/TO, com a finalidade de proceder ao levantamento dos materiais existentes.

Art. 2º A comissão ora constituída terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA PENAL com o prazo de 10 (dez) dias

O Dr. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **WELTON DOUGLAS CARLOS BELEM**, brasileiro, união estável, nascido em 23/03/1995, natural de Dianópolis/TO, CPF 065.819.981-17, filho de Elen Cristina Carlos Belem Conceição, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da MULTA PENAL proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0002045-13.2024.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "Para pagar a Multa Penal no valor de R\$ 493,77 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), sob pena de inscrição do seu nome na Dívida Ativa ". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 20 de outubro de 2025. Eu, **Terezinha Amélia de Novais, Analista Judiciária, matrícula 191545**. Analista Judiciária, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito em substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16239860v4** e do código CRC **d0eb4946**.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - com prazo de 90 (noventa) dias

Ação Penal de Competência do Júri Nº 0000522-33.2019.8.27.2718/TO. O excelentíssimo senhor juiz de direito, Luatom Bezerra Adelino de Lima, titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, nos termos do inciso IV do art. 392 do Código de Processo Penal, faz publicar o presente edital de intimação de sentença, com prazo de 90 (noventa) dias para conhecimento, que tramitou neste juízo a Ação Penal de Competência do Júri n. 0000522-33.2019.8.27.2718/TO, proposta pelo Ministério Público no dia 04/02/2019 em face de **CARLOS NUNES DA CUNHA**, tendo como **vítima Gleidsson Bezerra dos Santos**, solteiro, ajudante de pedreiro, RG nº 834.784 2ª VIASSP/TO, CPF nº 009.668.791-63, natural de Araguaina/TO, nascido aos 25/07/1985, filho de José Soares dos Santos e Maria Socorro Bezerra Santos, residente na Rua África do Sul, Quadra 153, lote 42, nº s/n, Lago Azul IV, Araguaina/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo **determinou sua INTIMAÇÃO da Sentença de Absolvição** do evento 189, SENT1 com o seguinte dispositivo: Dispositivo (inciso V do art. 381 do CPP). Ante o exposto, não só impronuncio como absolvo **CARLOS NUNES DA CUNHA** das imputações contidas na denúncia, na forma do art. 414 do Código de Processo Penal. Providências para serem cumpridas desde já. Disponibilize-se cópia integral desta sentença no sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (inciso VI do art. 387 do CPP e art. 389 do CPP). Intime-se eletronicamente o Ministério Público e a defesa do sentenciado, com prazo comum de 05 (cinco) dias corridos (art. 593 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994). Expeça-se mandado por oficial de justiça para intimação pessoal do sentenciado (incisos I e II do art. 392 do CPP). E caso não seja localizado, publique-se edital no Diário da Justiça eletrônico, com prazo de 90 (noventa) dias (incisos IV, V e VI do art. 392 do CPP), sem necessidade de assinatura pelo juiz. Comunique-se por fim o conteúdo desta sentença à pessoa da vítima, se informado no feito, preferencialmente por meio eletrônico (§§2º e 3º do art. 201 do CPP), cientificando-a de que poderá desta sentença recorrer, por meio de advogado, caso o Ministério Público assim não o faça em até 05 (cinco) dias corridos, desde que observe o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo de que dispõe o Ministério Público para tanto, ainda que não tenha antes se habilitado como assistente (art. 598 do CPP). Providências para serem cumpridas havendo recursos. Havendo recursos, observar o que se segue: 1) interposto recurso de embargos de declaração no prazo de até 02 (dois) dias corridos (art. 382 do CPP), certifique-se a análise do respectivo prazo, observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 2) interposto recurso de apelação no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, deverão as razões do recurso e as contrarrazões da parte adversa serem apresentadas no prazo de 08 (oito) dias corridos (art. 600 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 4) interposto porém recurso de apelação pelo assistente do Ministério Público, ou pelo ofendido, o prazo de que dispõe para arrazoá-lo nesta instância será de 03 (três) dias corridos (§1º do art. 600 do CPP); 5) se o apelante declarar na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na instância superior (§4º do art. 600 do CPP), ou já tendo os apelantes apresentado suas razões, elaborar certidão indicando os prazos de que dispunham para recorrerem, apresentarem razões e contrarrazões respectivas, além das datas que assim decorreram, fazendo conclusão logo em seguida para a análise dos pressupostos de admissibilidade e eventual efeito

suspensivo. Providências para serem cumpridas não havendo mais recursos e sem condenação. E não havendo recursos, ou já apreciados definitivamente os interpostos, ou retornando os autos da instância superior, e independentemente de novo despacho, observar o que se segue: a) certificar o trânsito em julgado, mencionando a data de sua ocorrência para a acusação e defesa (inciso XI do art. 84 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); b) comunicar o conteúdo do julgado ao Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins, por meio de associação como entidade interessada pelo eproc (inciso XI do art. 84 e art. 753 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); c) conferir se há valores, bens, armas, drogas, veículos ou outros objetos apreendidos e vinculados ao processo, procedendo as suas destinações, em especial a arma de fogo (art. 25 da Lei n. 10.826/2003), na forma contida na decisão de recebimento da denúncia e atento ao que dispõe o art. 133 do CPP quanto ao perdimento de bens (arts. 582 a 594 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); d) conferir se foram recolhidas as custas processuais e taxa judiciária, remetendo à Diretoria Financeira do TJTO os dados da pessoa obrigada, caso não tenha sido aqui concedido a gratuidade processual (art. 73 e seguintes do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins), e) e por fim, havendo fiança recolhida, e nos termos do art. 337 do CPP, o valor que a constituir, atualizado, será ao sentenciado restituído sem desconto. Tudo cumprido, proceda-se a baixa definitiva. A data e a assinatura do juiz (inciso VI do art. 381 do CPP) Filadélfia - TO com data e hora registradas automaticamente abaixo. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito (Data e Hora: 18/7/2024, às 18:3:48). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com data e hora registradas automaticamente abaixo. Redigido por Flávio Moreira de Araújo, matrícula n. 145945. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito (Data e Hora: 22/10/2025, às 17:29:01).

EDITAL DE INTIMAÇÃO - com prazo de 90 (noventa) dias

Ação Penal de Competência do Júri Nº 0000522-33.2019.8.27.2718/TO. O excelentíssimo senhor juiz de direito, Luatom Bezerra Adelino de Lima, titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, nos termos do inciso IV do art. 392 do Código de Processo Penal, faz publicar o presente edital de intimação de sentença, com prazo de 90 (noventa) dias para conhecimento, que tramitou neste juízo a Ação Penal de Competência do Júri n. 0000522-33.2019.8.27.2718/TO, proposta pelo Ministério Público no dia 04/02/2019 em face de **CARLOS NUNES DA CUNHA**, brasileiro, nascido aos 25.10.1988, natural de Anápolis/GO, filho de Anair Nunes da Cunha, CPF nº 029.900.041-90, residente na Rua Convivência, Quadra 4, Lote 15, Anápolis/GO, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo **determinou sua INTIMAÇÃO da Sentença de Absolvição** do evento 189, SENT1 com o seguinte dispositivo: Dispositivo (inciso V do art. 381 do CPP). Ante o exposto, não só impronuncio como absolvo CARLOS NUNES DA CUNHA das imputações contidas na denúncia, na forma do art. 414 do Código de Processo Penal. Providências para serem cumpridas desde já. Disponibilize-se cópia integral desta sentença no sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (inciso VI do art. 387 do CPP e art. 389 do CPP). Intime-se eletronicamente o Ministério Público e a defesa do sentenciado, com prazo comum de 05 (cinco) dias corridos (art. 593 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994). Expeça-se mandado por oficial de justiça para intimação pessoal do sentenciado (incisos I e II do art. 392 do CPP). E caso não seja localizado, publique-se edital no Diário da Justiça eletrônico, com prazo de 90 (noventa) dias (incisos IV, V e VI do art. 392 do CPP), sem necessidade de assinatura pelo juiz. Comunique-se por fim o conteúdo desta sentença à pessoa da vítima, se informado no feito, preferencialmente por meio eletrônico (§§2º e 3º do art. 201 do CPP), cientificando-a de que poderá desta sentença recorrer, por meio de advogado, caso o Ministério Público assim não o faça em até 05 (cinco) dias corridos, desde que observe o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo de que dispõe o Ministério Público para tanto, ainda que não tenha antes se habilitado como assistente (art. 598 do CPP). Providências para serem cumpridas havendo recursos. Havendo recursos, observar o que se segue: 1) interposto recurso de embargos de declaração no prazo de até 02 (dois) dias corridos (art. 382 do CPP), certifique-se a análise do respectivo prazo, observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 2) interposto recurso de apelação no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, deverão as razões do recurso e as contrarrazões da parte adversa serem apresentadas no prazo de 08 (oito) dias corridos (art. 600 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 4) interposto porém recurso de apelação pelo assistente do Ministério Público, ou pelo ofendido, o prazo de que dispõe para arrazoá-lo nesta instância será de 03 (três) dias corridos (§1º do art. 600 do CPP); 5) se o apelante declarar na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na instância superior (§4º do art. 600 do CPP), ou já tendo os apelantes apresentado suas razões, elaborar certidão indicando os prazos de que dispunham para recorrerem, apresentarem razões e contrarrazões respectivas, além das datas que assim decorreram, fazendo conclusão logo em seguida para a análise dos pressupostos de admissibilidade e eventual efeito suspensivo. Providências para serem cumpridas não havendo mais recursos e sem condenação. E não havendo recursos, ou já apreciados definitivamente os interpostos, ou retornando os autos da instância superior, e independentemente de novo despacho, observar o que se segue: a) certificar o trânsito em julgado, mencionando a data de sua ocorrência para a acusação e defesa (inciso XI do art. 84 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); b) comunicar o conteúdo do julgado ao Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins, por meio de associação como entidade interessada pelo eproc (inciso XI do art. 84 e art. 753 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); c) conferir se há valores, bens, armas, drogas, veículos ou outros objetos apreendidos e vinculados ao processo, procedendo as suas destinações, em especial a arma de fogo (art. 25 da Lei n. 10.826/2003), na forma contida na decisão de recebimento da denúncia e atento ao que dispõe o art. 133 do CPP quanto ao perdimento de bens (arts. 582 a 594 do

Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); d) conferir se foram recolhidas as custas processuais e taxa judiciária, remetendo à Diretoria Financeira do TJTO os dados da pessoa obrigada, caso não tenha sido aqui concedido a gratuidade processual (art. 73 e seguintes do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins), e) e por fim, havendo fiança recolhida, e nos termos do art. 337 do CPP, o valor que a constituir, atualizado, será ao sentenciado restituído sem desconto. Tudo cumprido, proceda-se a baixa definitiva. A data e a assinatura do juiz (inciso VI do art. 381 do CPP) Filadélfia - TO com data e hora registradas automaticamente abaixo. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito (Data e Hora: 18/7/2024, às 18:3:48). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com data e hora registradas automaticamente abaixo. Redigido por Flávio Moreira de Araújo, matrícula n. 145945. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito (Data e Hora: 22/10/2025, às 17:23:54).

EDITAL DE INTIMAÇÃO - com prazo de 90 (noventa) dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 5000003-37.2000.8.27.2718/TO. O excelentíssimo senhor juiz de direito, Luatom Bezerra Adelino de Lima, titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, nos termos do inciso IV do art. 392 do Código de Processo Penal, faz publicar o presente edital de intimação de sentença, com prazo de 90 (noventa) dias para conhecimento, que tramitou neste juízo a Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 5000003-37.2000.8.27.2718, proposta pelo Ministério Público no dia 13/03/2000 em face de **JOSÉ MESSIAS ROSÁRIO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/09/1967, natural de Riachão-MA, CPF n.º 025.881.891-30, RG n.º 406.570 SSP-TO, filho de Felix Sipriano de Sousa e Luzia Rosário de Sousa, com endereço residencial e domiciliar na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Assentamento PA Dom Bosco II, Município de Filadélfia-TO, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo **determinou sua INTIMAÇÃO da Sentença de Absolvição** do evento 132, SENT1 com o seguinte dispositivo: Dispositivo (inciso V do art. 381 do CPP). Ante o exposto, julgo improcedente a acusação para absolver JOSÉ MESSIAS ROSÁRIO DE SOUSA de todas as imputações criminais contidas na denúncia, na forma do inciso I do art. 386 do Código de Processo Penal, revogando a prisão preventiva antes restabelecida no evento 130, TERMOAUD1. Providências para serem cumpridas desde já. Disponibilize-se cópia integral desta sentença no eproc (inciso VI do art. 387 do CPP e art. 389 do CPP), e intime-se eletronicamente o Ministério Público e a defesa do sentenciado, com prazo comum de 05 (cinco) dias corridos (art. 593 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994), com expeça-se de mandado por oficial de justiça para intimação pessoal do sentenciado (incisos I e II do art. 392 do CPP). E caso não seja localizado, publique-se edital no Diário da Justiça eletrônico, com prazo de 90 (noventa) dias (incisos IV, V e VI do art. 392 do CPP), sem necessidade de assinatura pelo juiz. Comunique-se também o conteúdo desta sentença à pessoa da vítima, se informado no feito, preferencialmente por meio eletrônico (§§2º e 3º do art. 201 do CPP), cientificando-a de que poderá desta sentença recorrer, por meio de advogado, caso o Ministério Público assim não o faça em até 05 (cinco) dias corridos, desde que observe o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo de que dispõe o Ministério Público para tanto, ainda que não tenha antes se habilitado como assistente (art. 598 do CPP). Providências para serem cumpridas havendo recursos. Havendo recursos, observar o que se segue: 1) interposto recurso de embargos de declaração no prazo de até 02 (dois) dias corridos (art. 382 do CPP), certifique-se a análise do respectivo prazo, observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 2) interposto recurso de apelação no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, deverão as razões do recurso e as contrarrazões da parte adversa serem apresentadas no prazo de 08 (oito) dias corridos (art. 600 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 4) interposto porém recurso de apelação pelo assistente do Ministério Público, ou pelo ofendido, o prazo de que dispõe para arrazoá-lo nesta instância será de 03 (três) dias corridos (§1º do art. 600 do CPP); 5) se o apelante declarar na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na instância superior (§4º do art. 600 do CPP), ou já tendo os apelantes apresentado suas razões, elaborar certidão indicando os prazos de que dispunham para recorrerem, apresentarem razões e contrarrazões respectivas, além das datas que assim decorreram, fazendo conclusão logo em seguida para a análise dos pressupostos de admissibilidade e eventual efeito suspensivo. Providências para serem cumpridas não havendo mais recursos e sem condenação. E não havendo recursos, ou já apreciados definitivamente os interpostos, ou retornando os autos da instância superior, e independentemente de novo despacho, observar o que se segue: a) certificar o trânsito em julgado, mencionando a data de sua ocorrência para a acusação e defesa (inciso XI do art. 84 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); b) comunicar o conteúdo do julgado ao Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins, por meio de associação como entidade interessada pelo eproc (inciso XI do art. 84 e art. 753 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); c) conferir se há valores, bens, armas, drogas, veículos ou outros objetos apreendidos e vinculados ao processo, procedendo as suas destinações, em especial a arma de fogo (art. 25 da Lei n. 10.826/2003), na forma contida na decisão de recebimento da denúncia e atento ao que dispõe o art. 133 do CPP quanto ao perdimento de bens (arts. 582 a 594 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); d) conferir se foram recolhidas as custas processuais e taxa judiciária, remetendo à Diretoria Financeira do TJTO os dados da pessoa obrigada, caso não tenha sido aqui concedido a gratuidade processual (art. 73 e seguintes do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins), e) e por fim, havendo fiança recolhida, e nos termos do art. 337 do CPP, o valor que a constituir, atualizado, será ao sentenciado restituído sem desconto. Tudo cumprido, proceda-se a baixa definitiva. A data e a assinatura do juiz (inciso VI do art. 381 do CPP). Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito (Data e Hora: 17/09/2025, às 16:00:28). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Filadélfia, Estado do Tocantins, com data e hora registradas automaticamente abaixo. Redigido por Flávio Moreira de Araújo, matrícula n. 145945. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito (Data e Hora: 22/10/2025, às 16:19:19).

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

AUTOS Nº: 0000496-90.2023.8.27.2719

Termo Circunstanciado

Autor: POLICIA MILITAR DO TOCANTINS

Autor do Fato: TALYSSON RODRIGUES DE CASTRO

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos do **Termo Circunstanciado nº 0000496-90.2023.8.27.2719**, foi determinada a intimação de **TALYSSON RODRIGUES DE CASTRO** (CPF nº 704.337.721-82) para ciência do despacho do evento 31, nos termos adiante transcritos: “Promover a intimação da parte recorrida por edital. Após, à Defensor Público para patrocinar sua defesa. Formoso do Araguaia-TO, data certificada pelo sistema”. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica intimado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso através de advogado, nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9099/95. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2025. Eu, Mauro Leite Oliveira Júnior. Servidor de Secretaria, digitei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

Citação por Edital prazo 15 dias

AUTOS Nº: 0001036-41.2023.8.27.2719

Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIEL CARVALHO DE ARAUJO

O Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal nº. 0001036-41.2023.8.27.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ADRIEL CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, unido estavelmente, pedreiro, nascido aos 18/03/1994, natural de Formoso do Araguaia/TO, inscrito no CPF nº 050.339.801-22, filho de Vigimar Carvalho de Sousa e Adão Borges de Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, incurso na sanção do artigo 129 § 13 (lesão corporal em contexto de violência doméstica contra a mulher) c/c artigo 147, caput (ameaça) ambos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2025. Eu, Mauro Leite Oliveira Júnior. Servidor de Secretaria, digitei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Edital de intimação de sentença com prazo de 60 (sessenta) dias

Autos nº: 0000549-71.2023.8.27.2719

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO TORRES DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. GUILHERME GAMA TEIXEIRA, Advogada – TO007249

O Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) RAIMUNDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, operador de produção, nascido aos 08/06/1995, natural de Formoso do Araguaia/TO, inscrito no CPF nº 029.738.921-12, filho de Luiza Soares Torres Oliveira e Wilson Oliveira Luz, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0000549-71.2023.8.27.2719, cujo resumo/teor segue transcrito: “Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de RAIMUNDO TORRES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no artigo 129, § 13º, (lesão corporal praticada contra mulher em contexto de violência doméstica) c/c artigo 147, caput, (ameaça), ambos do Código Penal sob as diretrizes da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Em síntese narra a

peça acusatória que “no dia 09 de março de 2023, por volta das 01h00min, na Avenida Fernando Henrique Cardoso nº 54, Setor Aeroporto, nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, o denunciado RAIMUNDO TORRES DE OLIVEIRA agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da vítima Jakeline Peres dos Santos, sua ex-companheira, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito juntado aos autos (evento 11), bem como, a ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave, qual seja, à morte. Extrai-se dos autos que, na data e horário acima especificado, a vítima se encontrava em sua residência quando o denunciado chegou, arrombou a porta da casa e começou a agredir fisicamente a vítima com socos, chutes, tapas e mordidas. Consta ainda que, o denunciado, após agredir sua ex companheira, passou a ameaçá-la com uma faca, dizendo “eu vou te matar””. Amparada em auto de inquérito policial (processo relacionado), a denúncia foi formalmente recebida em 26/04/2023 (evento 5). Citado, o réu apresentou resposta à acusação no anexo do evento 15. Designada audiência de instrução e julgamento foram realizadas as oitivas da vítima Jakeline Peres Dos Santos e da testemunha Beatriz Dos Santos Souza, bem como o interrogatório do acusado, por meio do sistema de mídia audiovisual. (evento 43). Em sede de alegações finais orais, o Ministério Público pugnou pela procedência da ação com a condenação do acusado nos termos da denúncia (evento 39). A defesa, por seu turno, também em sede de alegações finais orais, rogou pela aplicação da pena no mínimo legal quando as circunstâncias judiciais forem favoráveis ao réu (evento 39). **É o breve relato. Decido.** Cuida-se de ação penal pública incondicionada pela qual se pretende imputar ao acusado RAIMUNDO TORRES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nos crimes previstos no artigo 129, § 13º, (lesão corporal praticada contra mulher em contexto de violência doméstica) c/c artigo 147, *caput*, (ameaça), ambos do Código Penal sob as diretrizes da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Inexistindo questionamentos preliminares e não vislumbrando nos autos qualquer irregularidade ou nulidade que deva ser declarada de ofício, passo à análise do mérito da ação. **Do mérito.** A materialidade delitiva pode ser extraída por meio do inquérito policial nº 0000431-95.2023.8.27.2719, laudo pericial de lesão corporal nº 2023.0040293, bem como por meio das declarações da vítima. Concernente à autoria, está também restou comprovada, porquanto em juízo foi ratificada a versão apresentada na fase investigativa. Nos interrogatórios realizados nos autos, o acusado confessou a autoria delitiva asseverando que agrediu a vítima, mas afirmou não se lembrar dos detalhes (evento 11, **INTERR2** dos autos relacionados e evento 43 URL de acesso à extranet: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/27017a686ccc42179a7144fce51dabe5>). A confissão está corroborada pelos relatos testemunhais colhidos nos autos. Em suas declarações a vítima Jakeline Peres dos Santos relatou que manteve uma união estável com o investigado há um ano e que, no dia dos fatos, ela estava em casa quando Raimundo arrombou a porta, passou a agredi-la com socos, chutes e tapas, além de ameaçá-la de morte com uma faca e proferir ofensas. No dia seguinte, conseguiu entrar em contato com Beatriz, que foi até sua casa para ajudá-la (evento 1, **INQ1**, págs.15 dos autos relacionados e evento 43, URL de acesso à extranet: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/c75710af1c0e4cbc95822a5f0d0ba852>). A testemunha Beatriz Dos Santos Sousa afirmou que não presenciou as agressões, mas que quando chegou ao local encontrou a vítima bastante machucada (evento 11, **DEPOIM_TESTEMUNHA1**, págs.2 dos autos relacionados e evento 43, URL de acesso à extranet: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/07ea0bc5c392439a99f837bc2dcd20ff>). Ademais, declarou que as discussões entre o casal eram frequentes. Assim, forte nos sólidos depoimentos da vítima e das testemunhas, amparados pelo laudo pericial de lesão corporal nº 2023.0040293 (processo relacionado), e por tudo que se extrai do cotejo probatório coletado em Juízo, verifico que não restam dúvidas de que o denunciado é o autor das lesões provocadas da vítima, o que revela a existência de provas concretas capazes de embasar seu decreto condenatório. A jurisprudência: Lesões corporais de natureza leve e vias de fato. Configuração. Violência doméstica. Representação irretratável depois de oferecida a denúncia. Versão da vítima corroborada pelos depoimentos da filha do casal. Materialidade da lesão corporal comprovada por laudo de exame de corpo de delito. Condenação mantida. Pena acima do mínimo legal, fixada com fundamentação adequada. Conversão da reprimenda corporal por restritiva de direitos. Apelo desprovido. (TJ-SP - APL: 667636020078260576 SP 0066763-60.2007.8.26.0576, Relator: Almeida Toledo, Data de Julgamento: 16/08/2011, 16ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 25/08/2011) Lesões corporais de natureza leve. Ameaça. Configuração. Violência doméstica. Versões das vítimas coerentes e em consonância com o depoimento de testemunha presencial desinteressada. Conjunto probatório firme, lastreado pelos laudos de exame de corpo de delito comprovando a materialidade das agressões. Condenação mantida. Suspensão condicional da pena por dois anos. Prestação de serviços comunitários no primeiro ano. Apelo desprovido. (TJ-SP - APL: 139954620078260322 SP 0013995-46.2007.8.26.0322, Relator: Almeida Toledo, Data de Julgamento: 23/08/2011, 16ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 12/09/2011) Quanto ao crime de ameaça, cujo bem jurídico tutelado é a liberdade pessoal, a paz e a tranquilidade da pessoa, tem-se que para a sua configuração é imprescindível que as ameaças proferidas causem efetivo temor à vítima, que é o caso dos autos, já que a vítima confidenciou ter sentido medo, revelando que diante da situação procurou a ajuda de conhecidos, bem como requereu medidas protetivas em desfavor do acusado. Cumpre esclarecer que nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher a palavra da vítima mostra-se de suma relevância para o deslinde da prática delitiva, ou seja, a palavra da vítima assume especial importância, máxime no esclarecimento de fatos ocorridos em contexto de violência doméstica familiar. A propósito: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CÓDIGO PENAL)– VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR – IMPLICAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – INOCORRÊNCIA – MATERIALIDADE PROVADA E AUTORIA CERTA – CRIME SEM TESTEMUNHA – PALAVRA DA VÍTIMA GANHA ESPECIAL RELEVÂNCIA – RELATO COERENTE E SEGURO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. As declarações da vítima, em crimes cometidos às ocultas no âmbito doméstico e familiar, possuem especial relevância, mormente quando firmes e convictas, tal qual a hipótese dos autos. Demonstrada a materialidade e comprovada a autoria delitiva pelo crime de violação de domicílio prevalecendo-se das relações domésticas, a condenação se

mostra escoreita. Apelo desprovido. (Ap 153757/2015, DES. GILBERTO GIRALDELLI, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 03/02/2016, Publicado no DJE 17/02/2016) (TJ-MT - APL: 00015170820128110044 153757/2015, Relator: DES. GILBERTO GIRALDELLI, Data de Julgamento: 03/02/2016, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 17/02/2016) Diante do contexto fático apresentado, forçoso concluir que o acusado se enquadra nos delitos previstos no artigo 129, § 13º (lesão corporal praticada contra mulher em contexto de violência doméstica) c/c artigo 147, *caput*, (ameaça), ambos do Código Penal sob as diretrizes da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). **Dispositivo** Posto isso, considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, **julgo procedente** a pretensão contida na denúncia para condenar RAIMUNDO TORRES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 129, § 13º, (lesão corporal praticada contra mulher em contexto de violência doméstica) c/c artigo 147, *caput*, (ameaça), ambos do Código Penal sob as diretrizes da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). **Da aplicação da pena** Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao Princípio da Individualização da Pena previsto no art. 5º, XLVI, da Carta Magna, imprescindível se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. *a) Do crime de lesão corporal praticada contra mulher em contexto de violência doméstica* A **culpabilidade** do denunciado se mostra normal à espécie, nada a valorar. O réu não registra **antecedentes criminais**. Não constam nos autos elementos para averiguação da **conduta social** e da **personalidade do agente**. Nada a valorar quanto os **motivos e circunstâncias do crime**. O delito não deixou **consequências** passíveis de valoração negativa, ressaltando que a vítima com seu **comportamento** não contribuiu para a prática do delito. Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu em sua totalidade, fixo a pena-base para o delito no mínimo legal, qual seja, 1(um) ano de reclusão. Não há **atenuantes** ou **agravantes**. Não há causas de **diminuição** ou **aumento**. Com efeito, fixo a pena definitiva para o crime de lesão corporal em 1(um) ano de reclusão. *b) Do crime de ameaça* A **culpabilidade** do denunciado se mostra normal à espécie, nada a valorar. O réu não registra **antecedentes criminais**. Não constam nos autos elementos para averiguação da **conduta social** e da **personalidade do agente**. Nada a valorar quanto os **motivos e circunstâncias do crime**. O delito não deixou **consequências** passíveis de valoração negativa, ressaltando que a vítima com seu **comportamento** não contribuiu para a prática do delito. Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu em sua totalidade, fixo a pena-base para o delito no mínimo legal, qual seja, 1(um) mês de detenção. Não há **atenuantes** ou **agravantes**. Não há causas de **diminuição** ou **aumento**. Com efeito, fixo a pena definitiva para o crime de ameaça em 1(um) mês de detenção. **Do concurso material** Diante da regra prevista no artigo 69 do Código Penal, fixo a pena definitiva para o réu em 01(um) ano de reclusão e 1 (um) mês de detenção. A pena deverá ser cumprida no regime aberto, consoante dispõe o art. 33, § 2º, alínea “c” c.c § 3º, do Código Penal. Diante do comando previsto na Súmula 588 do STJ, não se mostra possível a aplicação do benefício de substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44 do Código Penal. Diante da pena fixada, reconheço o direito do réu apelar em liberdade. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez o valor poderá ser discutido na esfera cível caso exista interesse da ofendida. Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, no entanto, suspendo as obrigações decorrentes de sua sucumbência, por ser beneficiário da Gratuidade da Justiça, que ora defiro. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa (art. 686, CPP), expeça-se guia de execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, data certificada pelo sistema”. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2025. Eu, Mauro Leite Oliveira Júnior. Servidor de Secretaria, digitei o presente.

GURUPI

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0011527-45.2016.8.27.2722**, de **Ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por RONALDO MARTINS DE ALMEIDA e RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em face de VALTER ARAUJO RODRIGUES**, e por este meio **INTIMA** o(a) requerido(a) **VALTER ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF n.º 067.426.531-91, e RG n.º 246817 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, do termo de penhora constante no evento 122, sobre o imóvel descrito como Parte do Lote n.º 21, denominado 21-A, Desmembrado do Lote 21, da Gleba 01, do Loteamento Crixás, Aliança do Tocantins - TO, com área de 64,9888 ha e Lote 17-C do mesmo Loteamento e Gleba, também deste município, com área 16.33.56 ha, ambos em conjunto totalizam-se em uma área de 81.32,44 ha (Fusão), Matrícula n.º 1.479, registrado no CRI de Aliança do Tocantins - TO. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 305908807416, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2025. Eu _____, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

PALMAS
1ª vara criminal
Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0018696-47.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PAULO HENRIQUE MARTINS GOMES

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PAULO HENRIQUE MARTINS GOMES, vulgo "Relíquia", brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 047.862.101-96, filho de Edivanha Batista Gomes e Julimar Martins Barros, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00186964720258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de (...) PAULO HENRIQUE MARTINS GOMES, vulgo "Relíquia", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em , filho de Edivanha Batista Gomes, inscrito no CPF nº 047.862.101-96, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Palmas (..) 8) PAULO HENRIQUE MARTINS GOMES (RELIKIA), filho de Edivanha Batista Gomes, e registrado no CPF nº 047.862.101-96, pela prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, I e IV e art. 2º, §2º da Lei 12.850/13 (apoio moral e logístico aos comparsas); (...) O Ministério Público, por seu órgão de execução, oferece DENÚNCIA em desfavor de WAGNER DE OLIVEIRA COSTA, vulgo "LUXÚRIA ou LX", LUIZ FERNANDO MARTINS GAMA (O BEIRA LAGO), RONALDO WELTON CARVALHO SOUSA (O POUCASOBRA RD ou somente RD), JOÃO VITOR MARINHO DE ARAÚJO, LUCAS GABRIEL DE JESUS LUZ, GABRIEL GUERRA DE JESUS BARBOSA (PAIN OU FANTASMINHA), DANILO RODRIGUES DA SILVA (MA), PAULO HENRIQUE MARTINS GOMES (RELIKIA), JHONATA DE LIMA CARDOSO (PIXOTE), JOÃO RODRIGUES DE SOUZA NETO (O JOÃO RODRIGUES), ANDRÉ SOUZA DA SILVA (FÉ NO PAI), HERIK HÉLIO SOUZA (...). DESPACHO: No evento 181, determinei: (i) fosse expedido novo mandado de citação do réu PAULO HENRIQUE MARTINS GOMES no endereço constante do mandado do evento 157; (ii) caso o réu não fosse encontrado, a intimação do Ministério Público para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seu endereço atualizado ou requerer o que de direito; (iii) caso não indicado novo endereço pelo Parquet, a citação por edital do referido acusado; e (iv) por fim, a conclusão dos autos para análise do pedido de desmembramento constante das respostas à acusação dos eventos 159 e 163. Na sequência, expedido o mandado de citação do réu PAULO HENRIQUE MARTINS GOMES no endereço apontado, este não foi encontrado (eventos 183 e 186). Por fim, vieram-me os autos conclusos. Pois bem. Como se observa, a conclusão foi indevida, uma vez que não foram cumpridas todas as determinações da decisão juntada ao evento 181. Além disso, observo que, embora apresentadas preliminares em algumas respostas à acusação juntadas aos autos, não foi intimado o Ministério Público para se manifestar a respeito, assim como determinado na decisão de recebimento da denúncia (evento 5). Diante do exposto, devolvo os autos à CPE das Varas Criminais desta Comarca para que cumpra integralmente as decisões dos eventos 5 e 181: 1. Intime-se o Ministério Público para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado do acusado PAULO HENRIQUE MARTINS GOMES ou requerer o que de direito, bem como para se manifestar em relação às respostas à acusação apresentadas que contenham preliminares e-ou pedido de desmembramento. 2. Se o Ministério Público não indicar o endereço atualizado do acusado PAULO HENRIQUE MARTINS GOMES, providencie-se a citação do réu por edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 361 do CPP, observando-se o disposto no art. 365 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo do edital, se o réu PAULO HENRIQUE MARTINS GOMES não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366 do CPP. 3. Por fim, volvam-me os autos conclusos para análise do pedido de desmembramento constante das respostas à acusação dos eventos 159 e 163. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência por se tratar de processo com réus presos. Data e local certificados pelo sistema." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/10/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 16281047

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0004388-40.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WELITON BENTO DE MORAIS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WELITON BENTO DE MORAIS, brasileiro, nascido aos 04/09/1984, natural de Rio Sono/TO, inscrito no CPF nº 035.497.561-78, filho de Dalva de Jesus Moraes e de Valdivino Bento de Moraes, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00043884020248272729, pelos motivos a seguir expostos: **DENÚNCIA:** "FATO DELITUOSO Constam nos autos do Inquérito Policial que no dia 21 de maio de 2023, por volta das 21h30min., na BR 010, altura do KM 460, próximo ao Supermercado ATACADÃO, plano Diretor Sul, nesta capital, o denunciado WELITON BENTO DE MORAIS foi flagrado conduzindo, na contramão de direção, a motocicleta HONDA/NXR, cor branca, placa JZY 7585, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, de acordo com o teste do etilômetro nº 2645, constante do ev. 01, pág. 10. Segundo consta, no dia, local e horário supramencionados, os Policiais Militares encontravam-se realizando patrulhamento ostensivo preventivo de rotina pela BR 010, altura do KM 460, próximo ao Supermercado Atacadão, quando se depararam com o denunciado WELITON BENTO DE MORAIS conduzindo na contramão de direção a motocicleta HONDA/NXR, cor branca, placa JZY 7585. Em ato contínuo os castrenses deram comando de parada e realizaram o acompanhamento do imputado por cerca de 500 metros pela rodovia, até que o abordaram e, durante a entrevista, perceberam que WELITON BENTO encontrava-se com sinais evidentes de embriaguez alcoólica, "odor etílico e fala descompassada", ao que foi submetido ao teste de etilômetro e restou POSITIVO, auferindo a quantidade de 0,75 miligramas de álcool por litro de ar, ou seja, quantidade superior ao limite tolerado por lei, que é de 0,3 miligramas de álcool por litro de ar ou de 6 decigramas por litro de sangue, conforme verifica-se no Teste de Etilômetro n.º 2645. Qualificado e Interrogado ainda no corpo do Auto de Prisão em Flagrante, WELITON BENTO DE MORAIS confessou que realmente havia feito uso de bebidas alcoólicas, "três latas de cerveja" e voltava de uma chácara conduzindo sua motocicleta em direção à sua casa, já com relação ao fato de andar na contramão de direção pela rodovia, afirma que se confundiu pelo fato de ter bebido e estar de noite. Realizada pesquisa junto ao sistema DENATRAN/RENACH, constatou-se que o denunciado não possui Registro de Habilitação para Direção de Veículo Automotor. Registre-se que o denunciado não faz jus a Acordo de Não Persecução Penal, pois responde a processo criminal pelo crime previsto no art. 121 caput C/C art. 14 inciso II do CP (de tentativa de homicídio), na comarca de Gilbués-PI, revelando possuir conduta criminal habitual, sendo assim, verifica-se que a denúncia é medida que se impõe, com respaldo legal no Art. 28-A, § 2º, inciso II do Código de Processo Penal. Assim agindo, o denunciado WELITON BENTO DE MORAIS incidiu nas condutas descritas nos Arts. 306 § 1º Inciso I e Art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, com alterações da Lei 12.760/2012, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Termos em que, Pede recebimento. **DESPACHO:** Diante do exposto, cumpra-se o que determinado no evento 46, a fim de que: 1. Seja providenciada a citação do réu por edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 361 do CPP, observando-se o disposto no art. 365 do mesmo diploma legal. 2. Transcorrido o prazo do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366 do CPP. Cumpra-se. Expeça-se o necessário." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/10/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00303573820168272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: JHONNATAS MATHEUS RODRIGUES CAMPOS

FINALIDADE: O Juiz de direito, CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do JUÍZO DA 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio,

INTIMA o acusado(a) JHONNATAS MATHEUS RODRIGUES CAMPOS, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0030357-38.2016.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL propôs ação penal em desfavor de JHONNATAS MATHEUS RODRIGUES CAMPOS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, postulando a condenação do acusado nas sanções do art. 121 2º, incisos II e IV, na forma do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. De acordo com a denúncia: "No dia 07 de abril de 2016, por volta das 06h00min, em uma residência localizada no Setor Vale do Sol, Qd. 09, Rua NC-07, Lote 28, Palmas-TO, JHONNATAS MATHEUS RODRIGUES CAMPOS (Gordinho) utilizando de arma imprópria, tipo faca, tentou matar *** (conhecido como Cowboy), por motivo torpe e mediante traição, aplicando-lhe múltiplos golpes, que não levaram a vítima a óbito por circunstâncias alheias à vontade do agente. Constam nos autos de Inquérito Policial que entre a noite do dia 06/04/2016 e a madrugada do dia 07/04/2016, autor, vítima e um terceiro se encontraram preordenadamente na casa do primeiro com o intuito de consumir entorpecentes, ato praticado no decorrer do lapso temporal retro descrito. Após o uso das substâncias, os três dormiram, sendo que, por volta das 06h00min, o denunciado, aproveitando do momento de sonolência da vítima e visando tomar-lhe uma porção de substância entorpecente, desferiu múltiplos golpes de faca no corpo da vítima, chegando a entortar a arma branca, não ceifando a vida desta em razão da mesma conseguir se desvencilhar e sair da casa, momento em que houve a chegada de vários vizinhos, impedindo a continuidade criminosa. Uma vez em atendimento médico, foi encontrada na posse da vítima, em suas vestimentas, a referida droga ensejadora do crime, similar à substância definida como maconha." A denúncia foi recebida em 14 de setembro de 2016 (evento 4), e após ser citado pessoalmente (evento 19), o acusado apresentou resposta à acusação por intermédio da defensoria pública (evento 28). Durante a instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes (evento 60), exceto a vítima *** e a testemunha ***, cujas foram dispensadas pelas partes após reiteradas diligências infrutíferas para localizá-los. Em seguida o réu foi interrogado (evento 117). A testemunha, o policial militar ***, compromissado a dizer a verdade, relata que a PM foi acionada por vizinhos devido a uma briga. Ao chegar no local, encontraram o autor e a vítima na casa, onde haviam passado a noite usando drogas e álcool. Segundo o autor, a vítima tentou roubar algo da casa, o que motivou a agressão. A vítima foi encaminhada para o hospital com ferimentos não fatais. A PM recolheu a faca usada no crime. Havia uma terceira pessoa presente no local do crime, além do autor e da vítima, embora não soubesse o nome dessa pessoa. Confirmou que o autor alegou ter agido em legítima defesa, devido a uma tentativa de furto da vítima. A vítima negou essa versão, alegando apenas uma discussão. A vítima era a única pessoa ferida, e o autor não apresentava lesões. Foi usada uma faca comum de cozinha, e não uma faca tipo peixeira. Não foram encontradas drogas dentro da residência, mas os envolvidos estavam visivelmente embriagados. Não se recorda de ter ouvido menções sobre o uso de drogas como motivação para o crime (evento 60). Por sua vez, o policial militar Magno Alberto França Quixabeira, compromissado a dizer a verdade, relatou que a PM foi acionada devido a uma pessoa ferida e a presença do possível autor no local, que relatou ter cedido a casa a Márcio, e que ambos consumiram entorpecentes e álcool durante a noite. Uma discussão terminou em briga, pois a vítima teria tentado furtar um bem dele e por isso e Jhonnatas entrou em vias de fato com Márcio, e desferiu um golpe com uma faca de cozinha. Ao chegar, a PM encontrou Márcio caído na rua e Jhonnatas sentado na porta de casa, tentando estancar o sangue de um ferimento. Não soube fornecer informações detalhadas sobre o objeto roubado ou como a agressão foi interrompida, bem como não se recorda da presença de drogas ou de depoimentos de vizinhos. Relata que tanto o autor quanto a vítima pareciam estar sob efeito de álcool e drogas. Não conversou com a vítima, pois esta estava muito debilitada. Um outro rapaz, conhecido do autor e da vítima, também estava presente e confirmou a versão apresentada pelo autor. O policial não se recorda de detalhes sobre a quantidade de pessoas presentes no local, ou sobre se houve apreensão de drogas. Afirma que não conhecia o autor, apenas de vista pois trabalhava em uma lanchonete que frequentava. A faca apreendida parece ser a mesma utilizada no crime, que estava torta e aparentemente a mesma que viu na cena do crime (evento 60). A declarante, ***, mãe de Jhonnatas, testemunha que na época do crime morava sozinho na kitnet. Não presenciou o crime, mas relata que, segundo o depoimento de Jhonnatas na delegacia, a motivação do crime foi uma tentativa de roubo de uma televisão por parte da vítima. A declarante não tinha conhecimento do uso de drogas no dia do crime, mas descreve o comportamento de Jhonnatas quando sob efeito de drogas como violento e fora de controle, sem respeito por familiares e com tendência a roubar objetos para vender ou trocar por drogas. Afirma nunca ter sido agredida por ele. Ela conhecia apenas a vítima de vista (evento 60). A testemunha, ***, vizinho dos envolvidos, relata ter ouvido um barulho vindo da casa de Jhonnatas, ao se aproximar, viu Jhonnatas com uma faca na mão, próximo à outra pessoa, que estava segurando o braço de Jhonnatas para impedi-lo de continuar a agressão. Pediu para outro vizinho chamar a polícia, pois não possuía celular à época. Não sabe o motivo da briga, pois chegou ao local após o início da discussão. Relata que se Jhonnatas quisesse continuar a briga, poderia ter continuado, pois estavam trancados do lado de dentro da casa. A polícia chegou cerca de 15 minutos depois, momento em que Jhonnatas não havia causado novos ferimentos à vítima e, ao atender à chegada dos agentes, abriu a porta para que eles entrassem na residência. Não teve mais contato com os envolvidos após o ocorrido. Afirma que não conhecia a vítima e não viu outras pessoas no local. Descreve o local como um ambiente sem festas, apenas residências divididas. Não sabe informar da presença de drogas no local (evento 60). O declarante Salomão Alves Barbosa Campos, pai do acusado afirma não ter presenciado o crime. Relata que seu filho morava sozinho na kitnete há pouco tempo e que a vítima tentou roubar a televisão de Jhonnatas, resultando em uma briga e desconhece a presença de drogas no local. Salomão não conhecia a vítima. Descreve Jhonnatas como um rapaz tranquilo, mas que se envolvia em problemas devido às más companhias. Afirma que Jhonnatas já havia feito tratamento para dependência química. O declarante teve pouco convívio com o filho na infância e na adolescência, tendo reconhecido a paternidade apenas após os 15 anos de Jhonnatas. O relacionamento de Jhonnatas com a mãe era bom, com apenas algumas divergências ocasionais por conta de bebida alcoólica e desconhece agressão física por parte de Jhonnatas à mãe (evento 60). Por fim, o acusado Jhonnatas Matheus Rodrigues Campos, alega que, no dia do crime,

estava apenas se defendendo. Afirma que a vítima, sob efeito de drogas, tentava roubar sua televisão, disse que tentou impedir o roubo, resultando em uma luta corporal. Afirma que parou a briga por conta própria e ninguém precisou contê-lo. Um amigo, John, estava presente, mas não interveio diretamente apenas chamou os vizinhos. Sofreu ferimentos leves na mão e a faca usada no crime era da vítima. Nega o uso de drogas naquele dia, embora a vítima estivesse com drogas. Aduz que não tinha motivos para ter desavenças com a vítima e que o relacionamento entre os dois era tranquilo e a simples negativa ao roubo da televisão foi suficiente para deixar Márcio irado e iniciar a agressão. Após o incidente, não teve mais contato com a vítima. (evento 117). Em suas alegações finais, o Ministério Público requereu a impronúncia do acusado (evento 121). Por sua vez, a defesa requereu a desclassificação da conduta para o crime de lesão corporal, sob o argumento de ausência de animus necandi, nos termos do artigo 129, caput, do Código Penal (evento 124). Em seguida, o magistrado condutor do feito desclassificou a imputação inicial para o delito de lesão corporal de natureza grave, com espeque no artigo 419 do CPP, convertendo o julgamento em diligência para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, previsto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95 (evento 127). Posteriormente, foi realizada audiência de proposta de suspensão condicional do processo, oportunidade em que o acusado aceitou as condições propostas (evento 164). Na carta de fiscalização nº 0039447-65.2019.8.27.2729, foi certificado que o réu não foi encontrado para comprovar o cumprimento das condições do sursis, conforme os eventos 11, 14 e 27 (evento 209). Em seguida, o Ministério Público manifestou pela revogação do sursis, tendo em vista que o acusado não iniciou o cumprimento das condições. (evento 212). Designada audiência de justificação, o acusado não foi encontrado, oportunidade em que as partes foram intimadas para ratificar ou retificar as alegações finais anteriormente apresentadas (evento 229). Na oportunidade, o Ministério Público requereu a condenação do acusado pelo crime de lesão corporal de natureza grave, nos termos do artigo 129, §1º, I e II do Código Penal (evento 232). Por seu turno, a defesa requereu: i) a absolvição do acusado, alegando existência de circunstâncias que afastam a configuração do crime, istenam o réu de pena ou, ainda, a presença de dúvida razoável quanto à própria ocorrência do fato, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal; ii) subsidiariamente, seja considerada a atenuante de confissão espontânea; iii) fixação da pena no mínimo legal; iv) a imposição do regime inicial aberto; e v) a concessão do direito de recorrer em liberdade. É o relatório. Decido. Verifico que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais. Assim, passo ao exame do mérito da demanda. Pois bem. Como se observa do relatório, a prova oral colhida em juízo comprova que o acusado gerou lesões corporais na vítima com um objeto corto contundente. Contudo, não restou comprovado que os réus tinham a intenção de provocar a morte da vítima. No ponto, importante ressaltar o depoimento da testemunha ***, que afirmou ter presenciado o acusado ainda portando a faca e em condições de continuar a agressão, mas não o fazendo. (evento 60). Essa narrativa deixa claro que o acusado poderia ter provocado outros golpes se, de fato, tivesse a intenção de matar a vítima. Ademais, observa-se dos depoimentos coletados em juízo que o acusado não foi contido por ninguém e ainda permaneceu no local por algum tempo, não havendo nenhum empecilho para que prosseguisse com os golpes e efetivamente matassem o ofendido. Não bastasse, o laudo pericial atesta que a vítima sofreu lesões corporais, as quais não resultaram perigo de provocar a morte, mas sim incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias (evento 37 dos autos nº 0011322-92.2016.8.27.2729). Assim, impõe-se reconhecer que o crime praticado pelo réu, na realidade, se amolda ao tipo legal previsto no art. 129, § 1º, incisos I, do CP, sendo de rigor a desclassificação do delito, conforme dispõe o art. 419, do CPP. Por outro lado, não merecem acolhimento as demais teses defensivas. Com efeito, embora o acusado afirme que a vítima teria tentado subtrair um bem de sua residência, os elementos constantes dos autos não evidenciam uma situação de agressão atual e injusta que legitimasse a reação violenta. Apenas o acusado afirmou que a faca utilizada pertencia à vítima e oferecia risco à integridade física do acusado naquele momento. Além disso, embora o laudo pericial tenha apontado lesões na mão direita do acusado, os meios por ele empregados foram claramente excessivos. O réu desferiu diversos golpes com uma faca contra a vítima, que, conforme as provas, se encontrava desarmada e em situação de vulnerabilidade. As lesões do acusado, por si sós, não demonstram que ele tenha agido para se defender de uma agressão atual e injusta. Dessa forma, afasto a tese de legítima defesa, por ausência de comprovação de uma agressão iminente ou injusta por parte da vítima, bem como pela evidente desproporcionalidade na reação do réu, incompatível com os requisitos previstos no artigo 25 do Código Penal. Outrossim, não merece acolhimento o pedido absolutório formulado pela defesa com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, uma vez que não há dúvidas quanto à autoria e à materialidade delitiva. As provas constantes nos autos demonstram de forma clara que o acusado desferiu os golpes que causaram as lesões graves à vítima, não havendo elementos que indiquem ter agido sob o domínio de violenta emoção, tampouco impelido por motivo de relevante valor social ou moral. Logo, indefiro o reconhecimento da prática da lesão corporal privilegiada. Diante do exposto, julgo procedente o pedido estampado na denúncia para condenar o acusado JHONNATAS MATHEUS RODRIGUES CAMPOS nas sanções do artigo 129, §1º, inciso I, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena nos termos do artigo 68 do Código Penal. Fixação da pena-base Com relação às circunstâncias judiciais, o Ministério Público sequer alegou - muito menos comprovou - que são desfavoráveis a culpabilidade, a conduta social, a personalidade do agente, antecedentes, circunstâncias, os motivos do crime, as consequências e o comportamento da vítima. Assim, não havendo nenhuma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena-base em um ano de reclusão. Fixação da pena intermediária Na segunda fase, não há agravantes a serem sopesadas. Por outro lado, reconheço a presença da atenuante da confissão, uma vez que o acusado confirmou os fatos. Toda via, deixo de atenuar a pena, por já ter sido fixada no mínimo legal. Sendo assim, a pena intermediária permanece no mínimo legal, qual seja, 1 (um) ano de reclusão. Fixação da pena definitiva Na terceirafase, não há causas de aumento ou diminuição a serem aplicadas. Assim sendo, fixo a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão, conforme artigo 129, §1º, incisos I e II do Código Penal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, considerando que o acusado é primário e a quantidade de pena aplicada. O réu poderá apelar em liberdade, tendo em vista que a pena e o regime inicial aplicado são menos gravosos que a manutenção do

cerceamento cautelar, tornando desarrazoado que tenham de recolher-se presos para apelar. Incabível a substituição por pena restritiva de direitos, por se tratar de crime com violência à pessoa, e a suspensão condicional da pena, em virtude da vedação disposta no artigo 77, inciso II, do CP. Deixo de fixar valor mínimo de reparação (art. 387, IV, do CPP), pois não houve pedido e, portanto, tal matéria não foi objeto de contraditório nesse processo. Sem custas para o réu, por ter sido assistido pela Defensoria Pública (artigo 12 da Lei nº 1.060/50). Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: 1) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. 2) Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, conforme previsto no art. 674, Inciso III, do Provimento nº 11/2019-CGJUS; 3) Encaminhe-se o processo à COJUN, para a elaboração do cálculo da multa (caso tenha sido aplicada) e a confecção da guia de recolhimento das custas processuais; 4) Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução provisória da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. 5) Havendo bens apreendidos, proceda-se à devolução, destruição e/ou doação, na forma do art. 123 do CPP. 6) Caso haja arma de fogo sem registro e-ou projétil apreendidos, determino sejam estes encaminhados ao Exército para destruição ou doação aos Órgãos de segurança Pública deste Estado, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03. 7) Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data e local certificados no sistema E-PROC.. CLEDSON JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito." Palmas, aos 22/10/2025. Eu, ANNALU ALVES DAMACENO COSTA, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 16278914

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0037421-84.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): **WESLEY NUNES GOMES**

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **WESLEY NUNES GOMES**, brasileiro, união estável, nascido aos 19/12/1993, natural de Araguaína/TO, portador do RG nº 1071317, inscrito no CPF nº 049.964.741-65, filho de Maria de Fátima Nunes Gomes Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00374218420258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS pelo Promotor de Justiça que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, com base nos autos nº 00113273620248272729, vem perante Vossa Excelência propor a presente AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, denunciando: WESLEY NUNES GOMES, brasileiro, união estável, nascido aos 19/12/1993, natural de Araguaína/TO, inscrito no CPF sob o nº 049.964.741-65, portador do RG nº 1071317, filho de Maria de Fátima Nunes Gomes Rodrigues, residente e domiciliado na ARNE 51, Quadra 404 Norte, Alameda 10, Nº 54, Palmas-TO, telefone (63) 99125-4282 e (63) 99125-4282; pelos seguintes fatos e fundamentos: Dos fatos Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 25 de março de 2024, por volta das 09h, na ARNE 51, Quadra 404 Norte, Alameda 02, nesta capital, o denunciado WESLEY NUNES GOMES, subtraiu, em proveito próprio, energia elétrica, em prejuízo da concessionária ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Dinâmica dos fatos Conforme apurado, na data e horário informados, agentes da Polícia Civil foram acionados para comparecer ao imóvel supracitado, onde foi constatada ligação irregular de energia elétrica na unidade consumidora nº 3258927-7, realizada pela perícia técnica, após a retirada do medidor pela concessionária, devido a débitos pendentes. Ato contínuo, o denunciado foi preso em flagrante e conduzido à Central de Atendimento da Polícia Civil. Do interrogatório perante a Autoridade Policial Perante a autoridade policial, o denunciado WESLEY NUNES GOMES, confessou a autoria do delito, alegando ter realizado o "gato" por enfrentar dificuldade financeira. Materialidade O Laudo Pericial nº 2024.0076381, foi juntado aos autos no evento 1, LAUDO/6, o qual constatou que havia no local, 01 ligação direta de energia (auto ligada), sem medição, cujo consumo não era registrado pela Empresa Concessionária. A concessionária ENERGISA TOCANTINS informou, no ofício anexado aos autos no evento 14, fl. 5, que o prejuízo causado pelo furto de energia foi no valor de R\$ 3.592,92 (três mil e quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), e que a fatura permanece como pendente. Da capitulação Assim agindo, o denunciado WESLEY NUNES GOMES, incorreu nas sanções do art. 155, caput, CP. Do não cabimento do ANPP O Ministério Público ofereceu ao denunciado a possibilidade de firmar o ANPP, porém, apesar das tentativas de notificação para comparecimento em audiência de propositura do acordo, não foi possível localizar e/ou contatar a pessoa investigada, inviabilizando a sua formalização, conforme consta em anexo. Por essa razão, a denúncia foi oferecida. Dos requerimentos Requer que seja recebida e autuada a presente ação penal, instaurando-se devido processo penal, com observância do rito ordinário. Requeiro, também, que o denunciado seja citado e interrogado, bem como os informantes e testemunhas abaixo arrolados sejam intimados a depor, admitindo-se ainda todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos para ao final ser julgado e condenado, inclusive, ao pagamento de reparação mínima de danos materiais causados à vítima, no importe de no valor de R\$ 3.592,92 (três mil e quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), cujos valores deverão ser corrigidos. Espera deferimento, Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Roberto Freitas Garcia Promotor de Justiça. DESPACHO: Considerando que o acusado Wesley Nunes Gomes não foi localizado, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, certifique-se e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Palmas, data e assinatura certificadas pelo sistema." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da

Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/10/2025. Eu, MARIA EDUARDA SSUITI PESSOA DE OLIVEIRA XERENTE, digitei e subscrevo.

EDITAL Nº 16280534

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0042725-64.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JESSICA LORRANI DE ARAUJO

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JESSICA LORRANI DE ARAUJO, brasileira, união estável, manicure, nascida aos 29/08/1999, inscrita no CPF nº 064.308.361-62, filha de Jeciane Evangelista de Araújo, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00427256420258272729, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** "Dos fatos Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 04 de maio de 2023, por volta das 06h, nesta capital, a denunciada JÉSSICA LORRANI DE ARAÚJO, foi presa em flagrante em virtude de ter adquirido, recebido, ocultado ou mantido em depósito a motocicleta YAMAHA/YS150 FAZER ED, placa PQJ9945/GO, preta, ano de fabricação/modelo 2015/2015, com número do chassi, placa de identificação ou qualquer outro sinal identificador que devesse saber estar adulterado, sem autorização do órgão competente. Dinâmica dos fatos Segundo apurou-se, na data e hora retromencionados, a equipe da 1ª DEIC, em apoio à DELEAGRO, deu cumprimento a mandado de prisão e de busca e apreensão em desfavor de José Maria Macedo Gomes, nos autos nº 0001609-28.2022.8.27.2715, expedido pela Comarca de Cristalândia-TO. Ocorre que, quando das buscas, os policiais encontraram a motocicleta Yamaha/Fazer, contendo a placa PQJ 9945, apresentando chassi raspado, ostentando apenas o ano de 2015 e os últimos dígitos 752 e com a numeração do motor suprimido Ao ser questionada sobre a motocicleta, a denunciada confirmou ser a proprietária, relatando tê-la adquirido por cerca de R\$ 3.800,00 de Clésio, conhecido como "Bigode", ex-padrasto de Jéssica. Diante dos indícios de crime, a autoridade policial deu voz de prisão a ambos pelos delitos relacionados à adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Do interrogatório perante a Autoridade Policial Perante a autoridade policial a denunciada JÉSSICA LORRANI DE ARAÚJO, optou por relatar os fatos ocorridos. Já o investigado JOSÉ MARIA MACEDO GOMES informou perante a autoridade policial que a motocicleta foi adquirida por sua esposa e quando foi morar com ela, esta já tinha o veículo em questão. Materialidade O laudo pericial de identificação veicular nº 2023.0045760, foi juntado aos autos no evento 42, laudo/1, o qual constatou o seguinte: Assim, a perícia concluiu que a motocicleta examinada possui o chassi adulterado e a numeração de NIV (Número de Identificação do Veículo), com visibilidade parcial da numeração final "752", como também, o ano de fabricação 2015. Observa-se ainda que o motor também foi danificado propositalmente, teve a numeração identificada como G3B9E-074173, a qual é compatível com as demais características do veículo. Assim, trata-se de uma Yamaha/YS150 Fazer ED, placa PQJ9945/GO, ano 2015, cadastrada como baixada no sistema RENAVAM. Da capitulação Assim agindo, a denunciada JÉSSICA LORRANI DE ARAÚJO incorreu nas sanções do art. 311, § 2º, III, CP. Do não cabimento do ANPP O Ministério Público ofereceu ANPP para a denunciada JÉSSICA LORRANI DE ARAÚJO, nos autos nº 00246649220248272729, porém, apesar de efetivamente intimada para comparecimento em audiência de propositura/formalização do acordo, a pessoa investigada demonstrou falta de interesse e não se fez presente ao ato designado, configurando recusa tácita em relação ao benefício. Por essa razão, a denúncia foi oferecida. Dos requerimentos Requer que seja recebida e autuada a presente ação penal, instaurando-se devido processo penal, com observância do rito ordinário. Requeiro, também, que a denunciada seja citada e interrogada, bem como os informantes e testemunhas abaixo arrolados sejam intimados a depor, admitindo-se ainda todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos para ao final ser julgado e condenada. Espera deferimento. **DESPACHO:** Considerando que a acusada Jéssica Lorrani de Araújo não foi localizada, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se a ré não comparecer nem constituir advogado, certifique-se e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos.." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica

afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/10/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0041419-60.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WILTON LINO RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WILTON LINO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, desempregado, nascido em 06.06.1976, natural de Pindorama do Tocantins-TO, filho de Rosa Lima Rodrigues e Raimundo Lino de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00414196020258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Noticiam os autos do inquérito policial que, na madrugada do dia 03 de fevereiro de 2025, em frente a academia Gaviões, próximo ao bar, Casa da Cachaça (localizada na 902 sul), o denunciado Wilton Lino Rodrigues de Souza, subtraiu em proveito próprio, uma motocicleta, marca Honda, modelo CG 125 Fan ES, de cor preta, placa MXG 2237, pertencente à empresa S C Arquitetura e Consultoria Ltda EPP, e utilizada por sua funcionária Ayla Maria Ribeiro da Silva. Dinâmica dos fatos Segundo apurou-se, a motocicleta foi subtraída em 03.02.2025, no local onde estava estacionada (em frente a academia Gaviões, próximo ao bar Casa da Cachaça), sendo que, quando a funcionária (Ayla) da empresa vítima, ao retornar por volta de 1h30 da manhã, percebeu que a moto não estava mais no local. Equipe de policiais militares recebeu a informação sobre a motocicleta furtada e seu paradeiro, tendo se deslocado até a Quadra 812 Sul, onde encontrou o denunciado empurrando o veículo. No momento da abordagem, ao ser questionado, Wilton alegou que havia encontrado a moto perto da academia Gaviões e a estava empurrando para procurar o dono. A senhora Ayla foi chamada ao local, confirmou que a motocicleta era usada pela mesma e que ainda não havia registrado o furto. Ato contínuo, foi dada voz de prisão ao denunciado, tendo sido conduzido a central de flagrantes para os procedimentos cabíveis, conforme Recibo de entrega de pessoa nº 10362/2025 (evento 1 - INIC1 fl. 9). Do interrogatório perante a Autoridade Policial Em sede de interrogatório perante a Autoridade Policial, o denunciado Wilton Lino Rodrigues, exerceu seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Materialidade A materialidade delitiva encontra-se consubstanciada no Auto de Exibição e Apreensão nº 633/2025 (evento 1, INIC1, fl. 8) e o Termo de entrega e restituição do objeto nº 306/2025 APF nº 1319/2025, referente a uma motocicleta, marca Honda, modelo CG 125 Fan ES, de cor preta, placa MXG 2237. Também foi anexado aos autos Laudo pericial de avaliação econômica indireta em objetos (ev. 26) e o Relatório Final (ev.31), concluindo pelo indiciamento do ora denunciado pela conduta prevista no Artigo 155 "caput" do Código Penal. Da capitulação Assim agindo, o denunciado WILTON LINO RODRIGUES DE SOUZA, incorreu na sanção do artigo 155, caput, do Código Penal (furto simples). Da negativa de acordo de não persecução penal - ANPP O Ministério Público deixa de oferecer ANPP ao denunciado WILTON LINO RODRIGUES DE SOUZA, por tratar-se de criminoso habitual, sendo reincidente pelos crimes de lesão corporal de natureza gravíssima e furto simples, conforme certidão acostada ao evento 3, CERT2, e evento 25 (CERTANTCRIM1) e consulta ao sistema SEEU – autos nº 5000010-71.2020.8.27.2736. Assim, a propositura do referido negócio jurídico não se faz cabível como meio necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, nos termos do artigo 28-A, § 2º, inciso II, do estatuto processual. Dos requerimentos Requer que seja recebida e autuada a presente ação penal, instaurando-se devido processo penal, com observância do rito ordinário. Requer, também, que o denunciado seja citado e interrogado, bem como os informantes e testemunhas abaixo arrolados sejam intimados a depor, admitindo-se ainda todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos para ao final ser julgado e condenado. Espera deferimento, Palmas/TO, data certificada pelo sistema. . DESPACHO: Considerando que o acusado Wilton Lino Rodrigues de Souza não foi localizado, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, certifique-se e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Palmas, data e assinatura certificadas pelo sistema." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/10/2025. Eu, LISE DE OLIVEIRA GERMANO, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00324283220248272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: WELLINGTON BRUNO DA SILVA ARAUJO

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) WELLINGTON BRUNO DA SILVA ARAUJO brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 17/10/1997, natural de Palmas-TO, filho de Tânia de Araújo Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0032428-32.2024.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de WELLINGTON BRUNO DA SILVA ARAUJO e WANDERSON BARBOSA DA COSTA, denunciados pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: "(...) Noticiam os autos do Inquérito Policial em epígrafe que, no dia 26/07/2018, por volta das 15h20min, no "Hipermercado Extra", localizado na Quadra 402 Sul, Avenida NS-02, nº 01, nesta urbe, os denunciados, em unidade de designios, subtraíram para si 04 (quatro) garrafas de licor fino de Marula, sendo 03 (três) da marca "Amarula" e 01 (um) da marca "Stock Gold" Segundo se apurou, os denunciados adentraram no referido estabelecimento, dirigiram-se até a seção de bebidas e pegaram as garrafas, colocando-as dentro de uma mochila. Após, pegaram um saco de salgadinhos e foram em direção ao caixa. No caixa, pagaram apenas pelo salgadinho, não pagando pelas bebidas. Na saída do local, já no estacionamento, os denunciados foram abordados pela equipe de segurança do Supermercado, que havia acompanhado toda a ação, ocasião em que foi constatado o furto. A Polícia Militar então foi acionada e os denunciados conduzidos à central de flagrantes para as providências de praxe. Assim agindo, os denunciados WANDERSON BARBOSA DA COSTA e WELLINGTON BRUNO DA SILVA ARAUJO incorreram nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal (...). A denúncia foi recebida no dia 17/08/2018 (evento 04). O acusado foi devidamente citado (evento 20) e apresentou resposta à acusação no evento 25. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 29, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. Em audiência realizada em 28/03/2023 foi celebrado e homologado Acordo de Não Persecução Penal com os acusados (eventos 157 e 158). O acusado Wellington Bruno da Silva Araújo descumpriu as condições estipuladas no Acordo de Não Persecução Penal (evento 176). Decisão proferida no evento 182 revogou o Acordo de Não Persecução Penal celebrado com Wellington Bruno da Silva Araújo, bem como determinou a cisão processual em relação a ele. A audiência de instrução ocorreu em 03/07/2025, ocasião em que foi decretada a revelia do réu, bem como foram inquiridas as testemunhas Rony Kley Carvalho Cerqueira, Hythallo Aires Boa Ventura e Edinho Pereira Rodrigues (evento 216). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais orais (evento 216), o Ministério Público requereu a condenação conforme a denúncia. A defesa, por sua vez, em alegações finais apresentadas oralmente (evento 216), requereu o reconhecimento da confissão realizada pelo acusado no bojo do acordo de não persecução penal, alegando que tal confissão guarda correlação com as demais provas produzidas nos autos. Sustentou, no entanto, que o reconhecimento não deve implicar o acolhimento integral da pretensão acusatória, pleiteando, assim, o acolhimento parcial da denúncia. Argumentou que o crime narrado nos autos não teria se consumado, mas apenas sido tentado, uma vez que os agentes foram detidos ainda dentro do supermercado, no exato momento em que tentavam sair com as bebidas, sem terem efetivamente ultrapassado os caixas. Quanto à qualificadora do concurso de pessoas, alegou que a denúncia seria genérica, por não descrever de forma individualizada a conduta de cada agente, bem como apontou a ausência de imagens de segurança ou outros elementos probatórios que demonstrem a unidade de designios necessária à configuração da qualificadora. Diante disso, pugnou pela condenação do réu unicamente pelo crime de furto tentado, afastando-se a qualificadora imputada. Vieram os autos conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. (...) DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar o acusado WELLINGTON BRUNO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso na prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1ª FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu é primário, não possui condenação penal transitada em julgado anterior aos fatos ora analisados; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) das circunstâncias do crime: normais à espécie; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitiva; Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há agravantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal). Contudo, deixo de aplicá-la na segunda fase da dosimetria da pena, uma vez que, nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Assim, nessa fase, permanece a pena fixada em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de aumento ou diminuição. Assim, fica estabelecida a pena definitiva de undefinedWELLINGTON BRUNO DA SILVA ARAUJO em 02 (dois) anos de reclusão. Fixo

proporcionalmente a multa em 10 (dez) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial ABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a primariedade do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verifico, contudo, ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o ora sentenciado preenche os requisitos do artigo 44 do Código Penal, revelando-se ser a substituição suficiente para repreensão do delito. Desse modo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS penas restritivas de direito, conforme artigo 44, § 2º, do CP, a ser definida pelo juízo da Execução Penal. Assim, resta prejudicada a análise da suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), ante a substituição por penas restritivas de direitos. Os bens apreendidos já foram restituídos, vide evento 33, Termo de Restituição do IP n. 0025924-20.2018.8.27.2729. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como se promovam os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente. Sem custas, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. Publicada e registrada pelo sistema. Intimo as partes para ciência. Cumpra-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema." LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 22/10/2025. Eu, LISE DE OLIVEIRA GERMANO, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal e Justiça Militar

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00278676220248272729

Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: CYNTHIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA a acusada CYNTHIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0027867-62.2024.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO (...) 2. FUNDAMENTAÇÃO (...) DISPOSITIVO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal e, por conseguinte, CONDENO: (...) a acusada CYNTHIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, qualificada nos autos, pela prática dos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei n. 10.826/2003; Atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, bem como no artigo 42 da Lei 11343/2006, passo à dosimetria da pena. Primeiramente, destaco que a dosimetria da pena deve ser realizada em observância aos Princípios da Proporcionalidade e da Individualização da pena. O Princípio da Proporcionalidade impõe que a sanção penal seja adequada e necessária à gravidade do delito e à reprovabilidade da conduta, de modo a evitar penas excessivas ou desproporcionais. Em complemento, o Princípio da Individualização da Pena, consagrado no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, estabelece que a reprimenda deve ser imposta de forma personalizada, considerando as circunstâncias do crime e as particularidades do agente, o que se concretiza por meio do critério trifásico previsto no artigo 68 do Código Penal. Dosimetria DA RÉ CYNTHIA DE ALMEIDA OLIVEIRA DO TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006). 1ª fase A culpabilidade - Analisadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal e no artigo 42 da Lei 11.343/06, verifico que o acusadp agiu com culpabilidade normal à espécie normativa.No que tange aos antecedentes, a posição majoritária da jurisprudência segue o posicionamento do STJ, no sentido de que apenas devem ser tidos como maus antecedentes aqueles processos criminais com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não sirva como reincidência, em homenagem ao princípio da presunção de inocência. No caso em exame, conforme fundamentação, a pena-base deve ser majorada ser majorada em 1/6 (um sexto).Conduta social. Aqui, devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado. A conduta social do acusado é o estilo de vida por ele seguido, no que tange ao seu comportamento com relação à sua família, aos vizinhos, em seu trabalho, bem assim com relação à sociedade como um todo. No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora, vez que não há qualquer prova nesse sentido.A personalidade. Neste aspecto, ensina Guilherme de Souza Nucci (Código Penal Comentado, pg. 335) que analisa-se o conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa, como por exemplo a agressividade, preguiça, frieza emocional, sensibilidade acentuada, emotividade, passionalidade, bondade, maldade. A personalidade é normal, não tendente a majorar a pena.Os motivos do crime são os fatores psíquicos que levam a pessoa a praticar o fato delituoso. No contexto do art. 59 do CP, os motivos podem indicar tanto a causa que promoveu a atuação criminosa, como a finalidade pretendida com a prática delitativa, "o motivo é o fator qualificativo da vontade humana, fornecendo o colorido indispensável à compreensão de qualquer conduta: existiu por quê? Para quê?". Deve ser apontado também que todo crime possui algum motivo, pois ninguém age por agir, a não ser em casos de atos reflexos. Se alguém agiu motivando-se em aspectos negativos deve ter sua pena exasperada e, ao contrário, terá sua pena diminuída se atuou criminosamente por motivos nobres. No presente caso não há qualquer prova dos motivos que ensejaram a prática delitativa, não podendo a pena ser majorada por tal circunstância.As circunstâncias, diferentemente dos demais elementos, se referem ao fato criminoso e não ao seu autor e, portanto, são objetivas. As circunstâncias do crime não integram a estrutura do tipo penal, são elementos acidentais ou secundários, "como o modo de execução do crime, os instrumentos empregados em sua prática, as condições de tempo e local em que ocorreu o ilícito penal, o relacionamento entre o agente e o ofendido etc.", devendo ser levadas em consideração quando da fixação da pena. No caso, a pena não deve ser majorada.As consequências resumem-se nos efeitos decorrentes do

crime, como exaurimento deste, em prejuízo da vítima, de seus familiares ou da sociedade, de natureza pessoal, moral, afetiva, patrimonial, social ou política, como “o sofrimento material e moral da vítima ou de seus dependentes em crimes violentos,”. Não devem ser confundidas com as consequências naturais do delito, que não devem ser utilizadas como fator de exasperação da pena, pois resultaria em bis in idem. No caso, as consequências foram as normais para o delito em análise. Comportamento da vítima. Trata-se de circunstância que determina que o magistrado, na dosagem da pena-base, analise se a vítima concorreu para a prática delitiva de algum modo. E, se ficar constatado que houve tal contribuição, deverá ser diminuída a pena. O Estado é o sujeito passivo primário. Secundariamente, as pessoas que recebem a droga para consumir. Logo, não a prejudica. Natureza e quantidade do produto. A natureza variada das drogas apreendidas e a quantidade significativa (644,65g cocaína 9.218,9g maconha e 79,31g haxixe), revela maior complexidade e gravidade da conduta, indicando potencialidade para difusão ilícita diversificada. A apreensão de substâncias entorpecentes de diferentes tipos geralmente está associada à comercialização ilícita, o que justifica maior reprovabilidade da conduta. O artigo 42 da Lei de Drogas dispõe que “o juiz, na fixação das penas considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente”. Assim, com base nos dispositivos acima e na natureza variada e na quantidade dos entorpecentes apreendidos (644,65g cocaína 9.218,9g maconha e 79,31g haxixe), que demonstra maior diversificação e complexidade da atividade ilícita, aumento a pena na fração de 1/6 (um sexto), ficando fixada a pena base em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa. 2ª Fase: Reconheço a agravante da reincidência – artigo 61, I, do Código Penal. Aumento a pena base em 1/6. Reconheço a atenuante da confissão espontânea - art. 65, III, do Código Penal. Diminuo a pena base em 1/6. Assim, conforme entendimento jurisprudencial do STJ no EREsp: 1154752 RS 2010/0149989-9[2], faço a compensação da agravante e da atenuante, por serem igualmente preponderantes. Fixo a pena intermediária em 06 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa. 3ª Fase: Não há condições a serem valoradas nessa fase da dosimetria da pena. Dessa forma, a pena permanece inalterada nesta fase. Pena de Multa Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira do acusado, fixo a pena de multa em 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa. Atribuo o valor mínimo possível ao dia multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1ª do CP), a ser atualizada quando da execução. Assim, torno DEFINITIVA a pena em 06 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, esta calculada em seu mínimo legal por dia. DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTIGO 35 DA LEI 11.343/2006) 1ª fase A culpabilidade - Analisadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal e no artigo 42 da Lei 11.343/06, verifico que a acusada agiu com culpabilidade normal à espécie normativa. No que tange aos antecedentes, a posição majoritária da jurisprudência segue o posicionamento do STJ, no sentido de que apenas devem ser tidos como maus antecedentes aqueles processos criminais com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não sirva como reincidência, em homenagem ao princípio da presunção de inocência. No caso em exame, conforme fundamentação, a pena-base deve ser majorada em 1/6 (um sexto). Conduta social. Aqui, devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado. A conduta social do acusado é o estilo de vida por ele seguido, no que tange ao seu comportamento com relação à sua família, aos vizinhos, em seu trabalho, bem assim com relação à sociedade como um todo. No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora, vez que não há qualquer prova nesse sentido. A personalidade. Neste aspecto, ensina Guilherme de Souza Nucci (Código Penal Comentado, pg. 335) que analisa-se o conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa, como por exemplo a agressividade, preguiça, frieza emocional, sensibilidade acentuada, emotividade, passionalidade, bondade, maldade. A personalidade é normal, não tendente a majorar a pena. Os motivos do crime são os fatores psíquicos que levam a pessoa a praticar o fato delituoso. No contexto do art. 59 do CP, os motivos podem indicar tanto a causa que promoveu a atuação criminosa, como a finalidade pretendida com a prática delitiva, “o motivo é o fator qualificativo da vontade humana, fornecendo o colorido indispensável à compreensão de qualquer conduta: existiu por quê? Para quê?”. Deve ser apontado também que todo crime possui algum motivo, pois ninguém age por agir, a não ser em casos de atos reflexos. Se alguém agiu motivando-se em aspectos negativos deve ter sua pena exasperada e, ao contrário, terá sua pena diminuída se atuou criminosamente por motivos nobres. No presente caso não há qualquer prova dos motivos que ensejaram a prática delitiva, não podendo a pena ser majorada por tal circunstância. As circunstâncias, diferentemente dos demais elementos, se referem ao fato criminoso e não ao seu autor e, portanto, são objetivas. As circunstâncias do crime não integram a estrutura do tipo penal, são elementos acidentais ou secundários, “como o modo de execução do crime, os instrumentos empregados em sua prática, as condições de tempo e local em que ocorreu o ilícito penal, o relacionamento entre o agente e o ofendido etc.”, devendo ser levadas em consideração quando da fixação da pena. No caso, a pena não deve ser majorada. As consequências resumem-se nos efeitos decorrentes do crime, como exaurimento deste, em prejuízo da vítima, de seus familiares ou da sociedade, de natureza pessoal, moral, afetiva, patrimonial, social ou política, como “o sofrimento material e moral da vítima ou de seus dependentes em crimes violentos,”. Não devem ser confundidas com as consequências naturais do delito, que não devem ser utilizadas como fator de exasperação da pena, pois resultaria em bis in idem. No caso, as consequências foram as normais para o delito em análise. Comportamento da vítima. Trata-se de circunstância que determina que o magistrado, na dosagem da pena-base, analise se a vítima concorreu para a prática delitiva de algum modo. E, se ficar constatado que houve tal contribuição, deverá ser diminuída a pena. O Estado é o sujeito passivo primário. Secundariamente, as pessoas que recebem a droga para consumir. Logo, não a prejudica. Natureza e quantidade do produto. A natureza variada das drogas apreendidas e a quantidade significativa (644,65g cocaína 9.218,9g maconha e 79,31g haxixe), revela maior complexidade e gravidade da conduta, indicando potencialidade para difusão ilícita diversificada. A apreensão de substâncias entorpecentes de diferentes tipos geralmente está associada à comercialização ilícita, o que justifica maior reprovabilidade da conduta. O artigo 42 da Lei de Drogas dispõe que “o juiz, na fixação das penas

considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". Assim, com base nos dispositivos acima e na natureza variada e na quantidade dos entorpecentes apreendidos (644,65g cocaína 9.218,9g maconha e 79,31g haxixe), que demonstra maior diversificação e complexidade da atividade ilícita, aumento a pena na fração de 1/6 (um sexto), ficando fixada a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 934 (novecentos e trinta e quatro) dias-multa. 2ª Fase: Não há agravantes e atenuantes a serem valoradas nessa fase da dosimetria da pena. Dessa forma, a pena permanece inalterada nesta fase. 3ª Fase: Não há condições a serem valoradas nessa fase da dosimetria da pena. Dessa forma, a pena permanece inalterada nesta fase. Pena de Multa Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira do acusado, fixo a pena de multa em 934 (novecentos e trinta e quatro) dias multa. Atribuo o valor mínimo possível ao dia multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. Assim, torno DEFINITIVA a pena em 04 (quatro) anos de reclusão e 934 (novecentos e trinta e quatro) dias-multa, esta calculada em seu mínimo legal por dia. DA POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ARTIGO 12, DA LEI 10.826/2003). 1ª fase A culpabilidade - Analisadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal à espécie normativa. No que tange aos antecedentes, a posição majoritária da jurisprudência segue o posicionamento do STJ, no sentido de que apenas devem ser tidos como maus antecedentes aqueles processos criminais com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não sirva como reincidência, em homenagem ao princípio da presunção de inocência. No caso em exame, conforme fundamentação, a pena-base deve ser majorada em 1/6 (um sexto). Conduta social. Aqui, devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado. A conduta social do acusado é o estilo de vida por ele seguido, no que tange ao seu comportamento com relação à sua família, aos vizinhos, em seu trabalho, bem assim com relação à sociedade como um todo. No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora, vez que não há qualquer prova nesse sentido. A personalidade. Neste aspecto, ensina Guilherme de Souza Nucci (Código Penal Comentado, pg. 335) que analisa-se o conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa, como por exemplo a agressividade, preguiça, frieza emocional, sensibilidade acentuada, emotividade, passionalidade, bondade, maldade. A personalidade é normal, não tendente a majorar a pena. Os motivos do crime são os fatores psíquicos que levam a pessoa a praticar o fato delituoso. No contexto do art. 59 do CP, os motivos podem indicar tanto a causa que promoveu a atuação criminosa, como a finalidade pretendida com a prática delitiva, "o motivo é o fator qualificativo da vontade humana, fornecendo o colorido indispensável à compreensão de qualquer conduta: existiu por quê? Para quê?". Deve ser apontado também que todo crime possui algum motivo, pois ninguém age por agir, a não ser em casos de atos reflexos. Se alguém agiu motivando-se em aspectos negativos deve ter sua pena exasperada e, ao contrário, terá sua pena diminuída se atuou criminosamente por motivos nobres. No presente caso não há qualquer prova dos motivos que ensejaram a prática delitiva, não podendo a pena ser majorada por tal circunstância. As circunstâncias, diferentemente dos demais elementos, se referem ao fato criminoso e não ao seu autor e, portanto, são objetivas. As circunstâncias do crime não integram a estrutura do tipo penal, são elementos acidentais ou secundários, "como o modo de execução do crime, os instrumentos empregados em sua prática, as condições de tempo e local em que ocorreu o ilícito penal, o relacionamento entre o agente e o ofendido etc.", devendo ser levadas em consideração quando da fixação da pena. No caso, a pena não deve ser majorada. As consequências resumem-se nos efeitos decorrentes do crime, como exaurimento deste, em prejuízo da vítima, de seus familiares ou da sociedade, de natureza pessoal, moral, afetiva, patrimonial, social ou política, como "o sofrimento material e moral da vítima ou de seus dependentes em crimes violentos.". Não devem ser confundidas com as consequências naturais do delito, que não devem ser utilizadas como fator de exasperação da pena, pois resultaria em bis in idem. No caso, as consequências foram as normais para o delito em análise. Comportamento da vítima. Trata-se de circunstância que determina que o magistrado, na dosagem da pena-base, analise se a vítima concorreu para a prática delitiva de algum modo. E, se ficar constatado que houve tal contribuição, deverá ser diminuída a pena. O Estado é o sujeito passivo primário, pois é o titular do monopólio da autorização para o porte e posse dessas armas e munições. Secundariamente, a vítima pode ser entendida como a sociedade, que sofre os riscos decorrentes do uso irregular dessas armas e munições. Logo, não a prejudica. Considerando as circunstâncias supramencionadas, em análise à primeira fase da dosimetria da pena e em atenção ao que dispõe a Súmula 231 do STJ, fixo a pena-base, considerando as circunstâncias criminais, em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa. 2ª Fase: Não há agravantes a serem valoradas nessa fase da dosimetria da pena. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, conforme artigo 65, III, alínea "d", do CP, estando limitada ao mínimo da pena em abstrato. Fixo a pena intermediária em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa. 3ª Fase: Não há condições a serem valoradas nessa fase da dosimetria da pena. Dessa forma, a pena permanece inalterada nesta fase. Pena de Multa Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira do acusado, fixo a pena de multa em 12 (doze) dias-multa. Atribuo o valor mínimo possível ao dia multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. Assim, torno DEFINITIVA a pena em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa, esta calculada em seu mínimo legal por dia. DA INCIDÊNCIA DO CONCURSO MATERIAL E REGIME DE CUMPRIMENTO DAS PENAS APLICADAS (...) DA RÉ CYNTHIA DE ALMEIDA OLIVEIRA Condenar CYNTHIA DE ALMEIDA OLIVEIRA nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 - condeno-a a pena de 06 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa; no artigo 35, caput, da Lei 11.343/06 - condeno-a a pena 04 (quatro) anos de reclusão e 934 (novecentos e trinta e quatro) dias-multa e com relação ao artigo 12, da Lei 10.826/03 - condeno-a a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa. Desta forma, torno definitiva a pena de CYNTHIA DE ALMEIDA OLIVEIRA em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão, 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 1612 (mil seiscentos e

doze) dias-multa. Regime de cumprimento Fixo o regime FECHADO para início do cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, "a" do Código Penal. No caso em tela, além da pena fixada, a ré é reincidente e possui circunstâncias judiciais desfavoráveis, o que inviabiliza a aplicação do regime semiaberto e, por consequência, impõe a fixação do regime inicial fechado. Da substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos O Código Penal prevê em seu art. 44 os critérios para a referida substituição. Art. 44. *As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; (...)* No caso em tela, a pena definitiva fixada em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção ultrapassa o limite legal de 04 (quatro) anos, previsto no inciso I do art. 44 do Código Penal, inviabilizando, por si só, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. **DISPOSIÇÕES FINAIS** (...) Não reconheço a sentenciada CYNTHIA DE ALMEIDA OLIVEIRA o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que a ré respondeu a toda a instrução criminal sob a égide da prisão domiciliar, decretada com base nos requisitos do art. 312 e 318 do Código de Processo Penal, notadamente pela garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, diante da gravidade concreta dos fatos apurados e por permanecerem inalterados os motivos que ensejaram o ergástulo preventivo. Em seguida, formem-se os autos de execução penal provisória em desfavor da sentenciada, elaborando cálculo de liquidação da pena, arquivando-se estes com a formação do respectivo processo de execução penal, mediante cautelas de estilo. Em relação aos bens apreendidos, cumprir determinação exarada em tópico próprio. Com o trânsito em julgado, façam-se as comunicações de praxe, inclusive à Justiça Eleitoral (artigo 15, III, CRFB/88), bem como formem-se autos de execução penal. Preencha os sistemas determinados pelo CNJ e CGJ. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, data registrada eletronicamente. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR- Juiz de Direito." Palmas, aos 20/10/2025. Eu, CYNTHIA CHRISTINY PEREIRA DE CASTRO, digitei e subscrevo.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL Nº 16282143

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00023837920238272729

Juizo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: JOÃO DO NASCIMENTO SOUZA

FINALIDADE: O Juiz de direito, ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA, do JUÍZO DA Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) JOÃO DO NASCIMENTO SOUZA, brasileiro, casado, vifilante, nascido aos 15/02/1974, inscrito no CPF nº 844.130.261-87, filho de Francisca Felicia do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0002383-79.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "O Ministério Público apresentou denúncia em desfavor do acusado JOÃO DO NASCIMENTO SOUZA, pelo delito capitulado no art. 129, § 13º, e do e art. 147, caput, c/c art. 61, II, f, todos do CP, na modalidade do artigo 7º, I e II, da Lei n. 11.340/2006. Consta no incluso inquérito policial que, no dia 16/12/2021, por volta das 17h, na residência do casal, nesta capital, o denunciado, consciente e voluntariamente, prevalecendo-se das relações domésticas, renunciou causar mal injusto e grave e ofendeu a integridade física da vítima (...) Recebimento da denúncia ocorreu em 22.02.2023 (evento 5). O réu foi citado/intimado (evento 14). O réu apresentou resposta à acusação (evento 19). Decisão de Saneamento e Organização do processo (evento 21). Em audiência de instrução, foram ouvidas a vítima e uma testemunha e o réu foi interrogado. O Ministério Público apresentou alegações finais em audiência e. requereu a condenação do réu nas penas conforme a denúncia. A Defesa pugnou por escrito pela absolvição do acusado (evento 78). Não havendo outras providências a serem adotadas, vieram-me conclusos para decisão. É o Relatório. DECIDO. (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu JOÃO DO NASCIMENTO SOUZA, na pena de 01 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão, por ter praticado o crime previsto no art. 129, parágrafo 13º, do Código Penal, c/c Lei 11.340/2006. Condene o réu JOÃO DO NASCIMENTO SOUZA, na pena de 01 mês e 15 dias de detenção, por ter praticado o crime previsto no art. 147, caput, do Código Penal, c/c Lei 11.340/2006. Condene o réu JOÃO DO NASCIMENTO SOUZA a pagar a vítima M.L.S. (...) o valor de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), a título de indenização mínima de danos morais. Esse pagamento deverá ser feito em uma só vez, incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, desde a data da sentença. O valor da fiança, caso tenha sido recolhido, deverá ser destinado à vítima e assim compensada a indenização. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de reclusão, da quantidade da pena aplicada, da observância das circunstâncias judiciais, aplico o regime inicial de cumprimento de pena aberto. Deixo de substituir a pena para restritiva de direito, tendo em vista ser crime praticado com violência à pessoa e à mulher. No entanto, tendo em vista a ausência de casa do albergado, e considerando o estado de coisas inconstitucionais do Estado brasileiro quanto ao sistema penitenciário, em desconformidade com a lei de execução penal, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 641.320 /RS, de 2016, com força de repercussão geral, aplico ao réu, sem substituição, por ser mais benéfico que a aplicação da prisão domiciliar, também aceita como forma de cumprimento de pena pelo Supremo Tribunal Federal, conforme a L. 7210, as penas restritivas de direito: 1) prestação pecuniária de 03 salários mínimos, no valor de R\$4.554,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), que pode ser parcelado mensalmente e depositado em conta judicial específica do fundo das penas pecuniárias da Comarca (parte

desse valor deve ser revertido posteriormente à vítima, para fins de ressarcimento de danos morais, por meio de alvará judicial pessoal mensal). O parcelamento pode ocorrer ao critério do juiz de execução/CEPEMA, em até o tempo de 24 meses ou estendido para tempo razoável; 2) Frequentar curso educativo contra violência domiciliar ou oficina reflexiva contra violência doméstica e de gênero na Comarca de Palmas, por meio do GGEM; e 3) Interdição de direitos para manter endereço, telefone e dados de whatsapp atualizados para fins de sua intimação; e proibição de portar ou ingerir bebidas alcoólicas, em via ou local de acesso, públicos, pelo tempo enquanto perdurar as prestações pecuniárias. Concedo-lhe apelo em liberdade, tendo em vista que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, sendo no caso aplicável medidas cautelares diversas. Fixo desde logo medidas cautelares diversas da prisão: não se mudar de endereço sem prévia comunicação judicial, e ainda sempre que for chamado, inclusive por meio de whatsapp e telefone celular, que deverá deixar a disposição, devidamente atualizado. Reforce-se ao réu o compromisso de cumprir as cautelares diversas, mantendo dados de seu endereço e telefone atualizados, para evitar decretação de prisão preventiva. Com o trânsito em julgado: 1) Determino a suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 2) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 3) Proceda-se a elaboração da guia de execução de pena do réu, realize-se reunião prévia pelo CEPEMA e agende-se audiência admonitória, com as datas em que deverá iniciar e frequentar o curso ou oficina; 4) Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública, por meio do INFOSEG; 5) Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. ". ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito." Palmas, aos 22/10/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00419903620228272729

Juizo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: WALLISSOM GOMES SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA, do Juizo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) WALLISSOM GOMES SANTOS, brasileiro, carpinteiro, nascido aos 04/08/1992, natural de Miracema do Tocantins-TO, portador do RG nº 989359 (SSP/TO), inscrito no CPF nº 043.505.811-89, filho de Eldina Martins Gomes Santos e Valdenor Batista dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0041990-36.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "O Ministério Público apresentou denúncia em desfavor do acusado WALLISSOM GOMES SANTOS, pelo delito capitulado no art. 129, § 13º do CP, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei n. 11.340/2006. Consta no inquisito policial que, em 11/09/2022, por volta das 04h00min, na residência do casal, endereço supra, o denunciado, consciente e voluntariamente, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade física da companheira (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu WALLISSOM GOMES SANTOS, na pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, por ter praticado o crime previsto no art. 129, parágrafo 13º, do Código Penal, c/c Lei 11.340/2006. Condene o réu WALLISSOM GOMES SANTOS a pagar a vítima L. DO C. DA C., o valor de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), a título de indenização mínima de danos morais. Esse pagamento deverá ser feito em uma só vez, incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, desde a data da sentença. O valor da fiança, caso tenha sido recolhido, deverá ser destinado à vítima e assim compensada a indenização. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de reclusão, da quantidade da pena aplicada, da observância das circunstâncias judiciais, aplico o regime inicial de cumprimento de pena aberto. Deixo de substituir a pena para restritiva de direito, tendo em vista ser crime praticado com violência à pessoa e à mulher. No entanto, tendo em vista a ausência de casa do albergado, e considerando o estado de coisas inconstitucionais do Estado brasileiro quanto ao sistema penitenciário, em desconformidade com a lei de execução penal, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 641.320 /RS, de 2016, com força de repercussão geral, aplico ao réu, sem substituição, por ser mais benéfico que a aplicação da prisão domiciliar, também aceita como forma de cumprimento de pena pelo Supremo Tribunal Federal, conforme a L. 7210, as penas restritivas de direito: 1) prestação pecuniária de 03 salários mínimos, no valor de R\$4.554,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), que pode ser parcelado mensalmente e depositado em conta judicial específica do fundo das penas pecuniárias da Comarca (parte desse valor deve ser revertido posteriormente à vítima, para fins de ressarcimento de danos morais, por meio de alvará judicial pessoal mensal), sendo descontado do valor da fiança, caso tenha sido recolhida. O parcelamento pode ocorrer ao critério do juiz de execução/CEPEMA, em até o tempo de 16 meses; 2) Frequentar curso educativo contra violência domiciliar ou oficina reflexiva contra violência doméstica e de gênero na Comarca de Palmas, por meio do GGEM; e 3) Interdição de direitos para manter endereço, telefone e dados de whatsapp atualizados para fins de sua intimação; proibição de frequentar bares, cabarés, prostíbulos ou locais congêneres ou assemelhados; e proibição de portar ou ingerir bebidas alcoólicas, em via ou local de acesso, públicos, pelo tempo enquanto perdurar as prestações pecuniárias. Concedo-lhe apelo em liberdade, tendo em vista que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, sendo no caso aplicável medidas cautelares diversas. Fixo desde logo medidas cautelares diversas da prisão: não se mudar de endereço sem prévia comunicação judicial, e ainda sempre que for chamado, inclusive por meio de whatsapp e telefone celular, que deverá deixar a disposição, devidamente atualizado. Reforce-se ao réu o compromisso de cumprir as cautelares diversas, mantendo dados de seu endereço e telefone atualizados, para evitar decretação de prisão preventiva. Com o trânsito em julgado: 1) Determino a suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 2)

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 3) Proceda-se a elaboração da guia de execução de pena do réu, realize-se reunião prévia pelo CEPEMA e agende-se audiência admonitória, com as datas em que deverá iniciar e frequentar o curso ou oficina; 4) Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública, por meio do INFOSEG; 5) Comunique-se aos órgãos polícias e expeça-se mandado de constatação, para a fiscalização semanal; 6) Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2025.". ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito." Palmas, aos 22/10/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

(Arts. 256, 257 e 259, do CPC)

REFERÊNCIA: Processo Eletrônico Nº 0000546-17.2022.8272731; Chave Processo:744617775822; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinária; Valor da Causa: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Requerente: EUCLESIANO SOARES DO NASCIMENTO; Advogado do Requerido: ANTONIO OTTONI NETO; Confrontantes/Confinantes: ALDONEZ RODRIGUES DA SILVA BRITO; FELISMÁ PEREIRA NECO; FABRICIO GOMES NECO E BANCO DO BRASIL. CITANDO O REQUERIDO: ANTÔNIO OTTONI NETO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, conforme consta nos autos, petição inicial, documentos e despachos, para querendo, responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da publicação do edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos 238, 241, § 3º, 334, § 4º do NCP. **IMÓVEIS USUCAPIENDO:** Numero de Ordem 611 – **IMÓVEL USUCAPIENDO:** PARTE do LOTE RURAL nº 143-A, do Loteamento Marianópolis, Gleba 05, 3.ª Etapa, situado no município de Divinópolis do Tocantins-TO. Devidamente Registrado no Livro 2-C de Registro Geral, às fls 13, R-01 da Matrícula sob o nº 611, denominado Fazenda Santa Maria. **ADVERTÊNCIAS:**A requerida fica advertida que em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. **SEDE DO JUÍZO:** Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Esquina c/ Rua Osvaldo Aranha, Setor Jardim Paulista- CEP: 77600-000 - Fone: (63) 31420149 - www.tjto.jus.br - Email: civel1paraíso@tjto.jus.br. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de outubro de 2025. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, técnica judiciária, o digitei. Assinado por MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO- Técnica Judiciária

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00065697120258272731 Chave n. 433446459625. Denunciado: JOSE RONALDO ALVES GAMA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOSE RONALDO ALVES GAMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/06/1978, natural de Pium/TO, filho de Guilhermina Alves Gama, inscrito no CPF sob o nº 848.475.901-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, c/c art. 226, inc. II, ambos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei n.º 8.072/90 e com as implicações da Lei n.º 11.340/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 21/10/2025. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES- Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00060491420258272731 Chave n. 379827439925. Denunciado: MAURICIO BATISTA SANTOS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **MAURICIO BATISTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, assistente de produção, nascido aos 06/08/1988, natural de Araguaína/TO, filho de Francisca Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 064.896.531-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, § 1º, do Código Penal, sob a incidência da Lei n.º 11.340/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente

edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 21/10/2025. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00056785020258272731 Chave n. 116224830625. Denunciado: JOSE VICTOR OLIVEIRA MORAES. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOSE VICTOR OLIVEIRA MORAES**, brasileiro, motorista de uber, filho de Leticia Alves de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 079.250.141-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 21, caput, do Decreto-Lei n. 3.688/41 c/c art. 147, caput, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei n. 11.340/06, tudo na forma do art. 69, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 21/10/2025. Eu, Luciene Hayasaki Marques-Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00047231920258272731 Chave n. 301777905825. Denunciado: MAYCON ANDRESON VIEIRA DOS SANTOS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **MAYCON ANDRESON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, pedreiro, solteiro, nascido aos 07/08/1991, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Maria Cristina dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 032.372.401-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 21, § 2º, do Decreto-Lei n.º 3.688/41, sob a incidência da Lei n.º 11.340/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 21/10/2025. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00025407520258272731 Chave n. 574601277925. Denunciado: LUIS FERNANDO MARINHO BORGES. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **LUIS FERNANDO MARINHO BORGES**, brasileiro, solteiro, nascido em 1º/10/2001, natural de Miracema/TO, inscrito no CPF n. 067.484.341-06, filho de Luciana Borges de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 21/10/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais

EDITAL Nº 16277251

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00039574520258272737** - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva

de Urgência - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **EMIVALDO BARBOSA DE MOURA**, 91732972168, brasileiro, nascido em 29/06/1977, filho de Marcelino Barbosa Sobrinho e FILOMENA MONTEIRO DE MOURA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2025. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, estagiária, lavrei e subscrevi.

2ª vara cível **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0000417-96.2019.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: BRENO MARIO AIRES DA SILVA

Requerido: TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA e JORGE JONAS ZABROCKIS

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida TAMBORÁ AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 33.307.505/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 22/10/2025. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0000417-96.2019.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: BRENO MARIO AIRES DA SILVA

Requerido: TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA e JORGE JONAS ZABROCKIS

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida JULIA SANT ANA ZABROCKIS, Sócia Proprietária da Tamborá Ltda, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 706.061.561-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 22/10/2025. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

TAGUATINGA **Diretoria do foro** **Portarias**

Portaria Nº 3399/2025 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA, de 07 de outubro de 2025

O Excelentíssimo Senhor **Dr. Vandrê Marques e Silva**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Taguatinga/TO, no uso das atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000022163-8

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no Artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Tércia Helena Faleiros, matrícula: 353407; Aneilde Badia dos Santos Rodrigues, matrícula 84153; e Cleide Dias dos Santos Freitas, matrícula 85346 para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoarifado da Comarca de Taguatinga/TO, visando o levantamento dos materiais.

Art. 2º A comissão acima designada terá o prazo de 08 (oito) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vandré Marques e Silva
Juiz de Direito e Diretor do Foro
Publique-se. Cumpra-se.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Editais

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 93, II, "b" e "e", da Constituição Federal, na Resolução nº 106, do CNJ e nas Resoluções nº 146/2018 e 32/2020, ambas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **CIENTIFICA** os juizes interessados acerca da deliberação tomada na Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, realizada no dia 16 de outubro de 2025.

EDITAL DE HABILITAÇÃO nº 549 / 2025 PRESIDÊNCIA/CMAGI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 25.0.000015682-8

REQUERENTE: Wellington Magalhães - Juiz de Direito

REQUERIDO: Presidente do Conselho da Magistratura - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Palmas

ASSUNTO: Edital Nº 351 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CMAGI - REMOÇÃO e/ou PROMOÇÃO pelo critério de Merecimento para a Vara Criminal da Comarca de Entrância Intermediária de Colinas – TO

RELATORA: Desembargadora Maysa Vendramini Rosa

Data da Sessão: 16/10/2025

Decisão Proferida: O Conselho da Magistratura, sob a presidência da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, julgando a preliminar de admissibilidade do magistrado inscrito e nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, por unanimidade, **habilitou** o magistrado **WELLINGTON MAGALHÃES**, por atender os requisitos legais, o que o torna **APTO** à Promoção por Merecimento para preenchimento da Vara Criminal da Comarca de Entrância Intermediária de Colinas, regido pelo **Edital nº 351/2025-PRESIDENCIA/CMAGI**.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 20 de outubro de 2025.

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente**

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 550 / 2025 PRESIDÊNCIA/CMAGI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 25.0.000015676-3

REQUERENTE: Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito.

REQUERIDO: Presidente do Conselho da Magistratura - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Palmas

ASSUNTO: Edital Nº 347 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CMAGI - PROMOÇÃO pelo critério de Antiguidade para a Vara Criminal da Comarca de Entrância Intermediária de Dianópolis.

RELATORA: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

DATA DA SESSÃO: 16/10/2025

Decisão Proferida: O Conselho da Magistratura, sob a presidência da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, julgando a preliminar de admissibilidade do magistrado inscrito e nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, por unanimidade, homologou o pedido de desistência formulado pelo magistrado Wellington Magalhães e **habilitou** o

magistrado **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, por atender os requisitos legais, o que o torna **APTO** à Promoção por Antiguidade para preenchimento da Vara Criminal da Comarca de Entrância Intermediária de Dianópolis, regido pelo **Edital nº 347/2025-PRESIDENCIA/CMAGI**.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 20 de outubro de 2025

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente, em 21/10/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA

Resoluções

Resolução nº 25, de 22 de outubro de 2025

Institui a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados em Comarcas de Difícil Provimento e estabelece os critérios para a concessão de licença compensatória às magistradas e aos magistrados lotados em tais comarcas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 557 de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a concessão de indenizações aos magistrados e magistradas que atendam às condições estabelecidas pela Resolução nº 557, de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 16 de outubro de 2025, constante nos autos SEI nº 24.0.000009541-5,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados em Comarcas de Difícil Provimento, com o objetivo de incentivar a interiorização e a eficiência da prestação judiciária.

Art. 2º A classificação das comarcas de difícil provimento será realizada com base nos seguintes critérios:

I – comarcas situadas em municípios que integrem o primeiro quartil dos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), considerando-se as tabelas publicadas periodicamente pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil;

II – comarcas situadas em municípios que integrem o primeiro quartil dos municípios mais distantes, pela rede de transporte rodoviário ou fluvial, da sede do tribunal;

III – comarcas que, nos editais de remoção/promoção do último triênio, não tenham sido providas, mesmo que ofertadas, no referido período.

§ 1º Para efeito de classificação como de difícil provimento, atribuir-se-á às comarcas enquadradas nos incisos I e III o peso equivalente a 3 (três) pontos; às comarcas enquadradas no inciso II, o peso equivalente a 2 (dois) pontos.

§ 2º A Presidência organizará lista unificada com todas as comarcas do primeiro grau de jurisdição, somando os pontos de cada comarca de acordo com os critérios dos incisos I a III e classificando-as em ordem decrescente, para, a seguir, designar como de difícil provimento as 3 (três) comarcas com maior pontuação, conforme percentual mínimo de 3% (três por cento) do total de unidades judiciárias em primeiro grau previsto no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 557, de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º O pior/menor IDHM servirá como critério de desempate na elaboração da lista.

§ 4º Serão excluídas da lista de difícil provimento as comarcas que não pontuem em nenhum dos critérios previstos neste artigo.

§ 5º O rol de comarcas de difícil provimento deverá ser revisto e atualizado a cada três anos, ou a qualquer momento, em caso de eventos climáticos extremos que alterem sensivelmente a realidade local, sempre com divulgação no sítio eletrônico do tribunal.

§ 6º Entende-se por quartil, para os fins desta Resolução, o valor que divide igualmente o conjunto total em quatro partes iguais, de modo que cada quartil corresponda a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do todo, arredondando-se para o primeiro número inteiro subsequente eventual número fracionado.

§ 7º Em situações especiais estranhas aos critérios definidos neste artigo, o Tribunal poderá, excepcionalmente, no exercício de sua autonomia institucional, integrar ao rol de unidades designadas no § 2º do art. 2º desta Resolução, por deliberação administrativa motivada do Tribunal Pleno, outras unidades que não se subsumam às hipóteses deste artigo, como também poderá excluir, daquele rol, unidades que se subsumam a tais hipóteses.

§ 8º As deliberações do parágrafo anterior só valerão após o referendo do plenário do Conselho Nacional de Justiça, ouvida a Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 9º O Tribunal poderá igualmente reduzir, em caráter excepcional, o percentual mínimo disposto no § 2º do art. 2º desta Resolução, *in fine*, observando-se a regra do parágrafo anterior e, no que couberem, os procedimentos do §7º.

Art. 3º A fim de fomentar a Política instituída por meio da presente Resolução, o Tribunal conferirá aos (às) magistrados(as) lotados(as) em comarcas designadas como de difícil provimento:

I – prioridade para participação em ações de formação presenciais ou telepresenciais e para licença de capacitação, proporcional ao tempo de lotação e residência nas comarcas designadas como de difícil provimento;

II – prioridade para designação de magistrado (a) substituto(a) ou auxiliar, de residente(s) jurídico(s), de assistente(s) e assessor(es) e de servidor(es) para a unidade de lotação, presencialmente ou por teletrabalho;

III – prioridade para a distribuição e redistribuição eletrônica de processos, preferencialmente no âmbito do Programa Justiça 4.0 e do Juízo 100% Digital, para outras unidades judiciárias de igual competência visando equalizar a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) das comarcas designadas como de difícil provimento para quantitativos não superiores à média dos(as) demais magistrados(as) do tribunal, de mesma competência, e reduzir proporcionalmente o volume ou acervo processual;

IV – ampliação temporária do quadro de pessoal da unidade, presencialmente ou por teletrabalho, quando houver volume processual ou carga de trabalho acima da média do tribunal para varas de mesma competência, ou casos de maior complexidade ou de grande repercussão;

V – ampliação dos quadros de lotação de polícia judiciária na comarca designada como de difícil provimento e a alocação de veículo funcional compatível para os deslocamentos na região, nos casos em que os municípios integrantes da comarca forem de difícil acesso ou desprovidos de estrutura de segurança pública suficiente;

VI – prioridade para a melhoria das instalações físicas, da infraestrutura e da segurança da unidade judiciária;

VII – valorização do tempo de lotação e residência na sede da comarca para fins de remoção e promoção ou acesso por merecimento;

VIII – concessão de licença compensatória proporcional ao tempo de lotação e de residência na sede da comarca designada como de difícil provimento.

§ 1º Compete à Presidência disciplinar os procedimentos de execução das ações previstas neste artigo, podendo:

I – definir fluxos administrativos, critérios operacionais e cronogramas de implementação;

II – propor ajustes normativos, estruturais ou orçamentários necessários à efetividade da Política de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados.

§ 2º As despesas decorrentes da implementação desta Política correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observados os limites da disponibilidade financeira, orçamentária e a responsabilidade fiscal.

Art. 4º Para que o(a) magistrado(a) tenha direito à licença compensatória, é imprescindível a comprovação de residência efetiva na sede da comarca de difícil provimento.

§ 1º A comprovação inicial de residência deverá ser realizada mediante a apresentação de:

I – escritura pública de imóvel em nome do(a) magistrado(a) ou de seu cônjuge;

II – contrato de locação de imóvel residencial com prazo mínimo de 12 (doze) meses; ou

III – declaração de residência em hotel, pousada ou similar pelo estabelecimento respectivo com a devida identificação.

§ 2º A continuidade da residência deverá ser comprovada a cada 4 (quatro) meses, mediante a juntada de fatura de serviço essencial, como conta de luz, água ou documento fiscal de prestação de serviço de hospedagem, em nome do(a) magistrado(a) ou cônjuge.

Art. 5º Os(As) magistrados(as) que possuam filhos dependentes em idade escolar deverão apresentar, também, comprovante de matrícula em instituição de ensino situada na comarca de difícil provimento.

Parágrafo único. A comprovação de matrícula deverá ser feita anualmente, mediante a apresentação de declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino.

Art. 6º A vantagem corresponderá a 1 (um) dia de licença compensatória a cada 4 (quatro) dias de lotação com residência na sede da comarca de difícil provimento, com possibilidade de conversão em indenização.

§ 1º Caberá ao interessado instaurar procedimento próprio direcionado à Presidência do Tribunal de Justiça, no qual demonstrará o cumprimento dos requisitos (arts. 2º, 4º e 5º desta Resolução).

§ 2º No mesmo procedimento que trata o § 1º deste artigo, competirá ao interessado, caso seja reconhecido o seu direito ao benefício, requerer, todo mês, a averbação dos dias de licença compensatória que trata esta Resolução no sistema de Gestão de Pessoas, à semelhança de como ocorre com o plantão judicial, bem como demonstrar, a cada 4 (quatro) meses, a continuidade da residência nos termos do § 2º do art. 4º desta Resolução.

§ 3º A cada 12 (doze) meses deverá o interessado instaurar procedimento novo e instruir com a documentação necessária e atualizada, adotando-se as mesmas providências do § 1º e § 2º deste artigo.

§ 4º Poderá a Presidência promover, a qualquer momento, a revisão das condições, com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências desta Resolução e garantir que o beneficiário continue residindo efetivamente na comarca de difícil provimento, devendo o interessado informar, de imediato, sempre que houver qualquer alteração da situação.

Art. 7º A fruição da licença compensatória deverá ser requerida no sistema de gestão de pessoas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ocasião em que indicará, inclusive, as datas em que se pretende afastar para o usufruto, para fins de apreciação do interesse do serviço, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês.

Art. 8º A licença compensatória será devida apenas na hipótese em que o(a) magistrado(a) esteja lotado(a) e resida efetivamente na sede da comarca, cessando o direito em caso de autorização para residir ou exercer a jurisdição fora dela, exceto nos seguintes casos:

I – quando o afastamento físico do(a) magistrado(a) for temporário e se relacionar à sua segurança pessoal ou à de sua família, por recomendação oficial do Tribunal ou dos órgãos de inteligência de segurança pública;

II – quando o afastamento físico do(a) magistrado(a) for temporário e se relacionar às necessidades de criança com até 12 (doze) anos de vida, em razão de maternidade ou paternidade, por recomendação médica oficial e assegurando-se, em todo caso, comparecimento presencial mínimo em 10 (dez) dias úteis por mês.

Art. 9º Os(As) magistrados(as) afastados(as) de suas funções por licenças legais (como licença para tratamento de saúde, licença para mandato associativo, entre outras previstas em lei) ou por convocação/substituição/auxílio em tribunais/conselhos/escolas judiciais terão direito à licença compensatória desde que permaneçam residindo na sede da comarca designada como de difícil provimento, comprovando a residência de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Resolução.

Art. 10. Observada a disponibilidade financeira e orçamentária, os dias de folga adquiridos poderão ser indenizados em montante equivalente a 1 (um) dia de subsídio do respectivo membro.

Parágrafo único. A indenização descrita no *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação de requerimento específico pelo interessado, formulado por meio de sistema informatizado, direcionado à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Nas comarcas designadas como de difícil provimento, onde houver mais de uma vara, os juízos serão tratados individualmente para fins de aplicação desta Resolução.

Art. 12. Os eventuais efeitos financeiros desta Resolução serão devidos a partir de 1º de julho de 2025, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº 557, de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Resolução nº 26, de 22 de outubro de 2025

Dispõe sobre o programa de estágio remunerado de estudantes de graduação e ensino médio no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que permite aos órgãos da administração pública direta de qualquer dos Poderes dos Estados oferecerem estágio a estudantes;

CONSIDERANDO que a aceitação de estagiários pelas instituições públicas é uma forma eficaz de participação no seu processo educacional, por lhes oferecer condições adequadas à associação da teoria à prática, em ambiente propício à formação integral da personalidade, através de ação que visa informar, orientar, dirigir e educá-los, assegurando-lhes a conquista de padrões ideais de qualificação para o trabalho, elementos de autorrealização profissional e preparo para o exercício consciente da cidadania;

CONSIDERANDO a função social do Poder Judiciário, bem como a necessidade de permanente interação com os diversos segmentos da sociedade,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 16 de outubro de 2025, conforme processo SEI nº 24.0.000012531-4,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES QUANTO AO PROGRAMA DE ESTÁGIOS

Art. 1º A realização de estágios de estudantes de graduação e ensino médio no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins desenvolver-se-á por meio do programa definido nesta Resolução.

Art. 2º Constitui objetivo geral do programa de estágios proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades técnicas, através da sua participação efetiva em atividades específicas, visando à consecução, de maneira eficiente e eficaz, das finalidades definidas na Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

I - promover a integração entre o processo formal de ensino e sua complementação prática, favorecendo o pleno desenvolvimento profissional do estudante;

II - facilitar, por meio da definição de papéis e procedimentos, o desenvolvimento do estágio de forma clara, simples e objetiva;

III - oportunizar que os estagiários e as estagiárias possam vivenciar experiências e processos de trabalho, respeitando a sua condição de pessoa em aprendizagem;

IV - propiciar um intercâmbio relacional entre instituições de ensino e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), a fim de possibilitar que os processos de trabalho possam ser revistos sob aspectos teóricos e submetidos a inovações;

V - garantir que o programa de estágio seja acessível a todos os estudantes, independentemente de sua origem, gênero, raça ou deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades.

Art. 4º O estágio será planejado e acompanhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), por meio do Serviço de Estágio, em articulação com as instituições de ensino ou agentes de integração, competindo-lhe, para tanto:

I - elaborar o projeto anual de realização de estágio que contenha os elementos necessários à decisão superior e à celebração dos convênios com as instituições de ensino;

II - observadas as disposições desta Resolução, estabelecer a metodologia para:

a) levantamento de interesse ou necessidades das unidades judiciais e administrativas em receber estagiários e estagiárias;

b) acompanhamento e avaliação do desempenho dos estagiários e estagiárias;

III - registrar, atualizar e organizar dados sobre os estagiários e estagiárias;

IV - orientar os estagiários e estagiárias sobre aspectos comportamentais e operacionais;

V - emitir documentos comprobatórios do estágio;

VI - manter articulação com as instituições de ensino;

VII - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários e estagiárias;

VIII - receber, através de sistema eletrônico, os termos de compromisso, assinados pelos estagiários e estagiárias, instituições de ensino, agente de integração e pelos representantes do Poder Judiciário;

IX - receber, através de sistema eletrônico, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário e estagiária e encaminhá-los às instituições de ensino, nas épocas solicitadas por estas;

X - anotar as prorrogações de estágio e os desligamentos de estagiários e estagiárias;

XI - determinar o desligamento antecipado do estagiário e estagiária, nas situações previstas nesta resolução;

XII - dar ampla divulgação e esclarecimentos acerca das disposições contidas nesta resolução às unidades do Poder Judiciário.

Art. 5º O Tribunal de Justiça poderá contratar agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de seleção e aperfeiçoamento dos estagiários e estagiárias, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece normas gerais de licitação.

Art. 6º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários e estagiárias para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 7º A aceitação de estudantes para realização de estágio no Poder Judiciário depende de aprovação em processo seletivo a ser acompanhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça e realizado pelo agente contratado de integração de estágio.

§ 1º No processo seletivo de que trata este artigo adotar-se-á o critério de maior média de notas nos dois últimos semestres cursados ou no último ano letivo cursado, vedada a admissão de candidatos com média inferior a 6 (seis) ou aquela estabelecida pela Unidade de Ensino.

§ 2º A participação no Programa de Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá contar como pontuação no processo seletivo do programa de estágio, desde que devidamente comprovada a atuação como voluntário ou voluntária.

Art. 8º O programa de estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, de educação superior, ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, com formação curricular relacionada diretamente com as atividades desenvolvidas pelas unidades judiciais ou administrativas do Poder Judiciário, sendo exigido:

I - que estejam matriculados e matriculadas, no mínimo, no terceiro período ou segundo ano do curso de graduação, e no segundo ano, para os estágios de nível médio, em instituição de ensino regular;

II - que tenham média de notas igual ou superior a 6 (seis) ou aquela estabelecida pela Unidade de Ensino;

III - assinatura de termo de compromisso com o Poder Judiciário do Tocantins, com a interveniência da instituição de ensino;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

V - apresentação de exame ou laudo médico que comprove a deficiência, no caso de pessoa com deficiência, que deverá ser submetido a avaliação pela Junta Médica do Tribunal;

VI - no caso de estágio remunerado, declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução nº 7, do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

VII - certidão de antecedentes criminais das esferas estadual e federal.

Art. 9º O número de estagiários e estagiárias no Poder Judiciário não poderá exceder a 30% (trinta por cento) para as categorias de nível superior e a 10% (dez por cento) para as de nível técnico e médio, do total da força de trabalho, reservando-se, desse quantitativo, 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes com deficiência e 30% (trinta por cento) para estudantes pretos ou pardos, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), salvo impossibilidade.

§ 1º Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º No caso de não preenchimento total das vagas mencionadas no *caput*, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.

§ 3º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos aqueles que se autodeclararem preto ou pardo no ato da inscrição na seleção de estágio.

§ 4º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato ou candidata será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

§ 5º A reserva de vagas para estudantes pretos ou pardos será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 6º Fica estabelecido a recomendação de que, ao tempo da seleção para preenchimento das vagas, deve-se respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 7º A recomendação contida no parágrafo anterior não se trata de reserva de vagas.

§ 8º Para a composição equânime de que trata os parágrafos 6º e 7º deste artigo, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

Art. 10. A duração do contrato de estágio será de, até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, sem exceder o prazo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

§ 1º O vínculo escolar do estagiário e estagiária será avaliado semestralmente pela Diretoria de Gestão de Pessoas, objetivando aferir as condições de continuidade do estágio.

§ 2º Para a prorrogação do contrato de estágio, conforme previsto no *caput* deste artigo, deverá o estagiário ou estagiária comprovar a manutenção do vínculo com a instituição de ensino, por meio de documento expedido por esta.

Art. 11. A jornada de atividade do estágio será de 5 (cinco) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da unidade, desde que compatível com a atividade acadêmica do estagiário ou estagiária.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, bem como a compensação de horário.

§ 2º As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicam aos contratos ativos anteriores à publicação desta Resolução, aplicando-se imediatamente quando da renovação do contrato, caso haja.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 12. É assegurado ao estagiário e estagiária, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante comprovação e prévia comunicação ao supervisor do estágio, que deverá providenciar junto ao homologador da unidade, o devido abono das horas relativas ao período de dispensa.

Art. 13. O estagiário ou estagiária será dispensado(a) de suas atividades, nos 4 (quatro) últimos períodos do seu curso, ou 2 (dois) últimos anos, durante o horário em que estiver cursando disciplina obrigatória, limitada a 1 (uma) dispensa semanal por semestre e desde que o horário da aula coincida com o horário de estágio.

Art. 14. O estudante e a estudante em estágio não obrigatório perceberá, a título de bolsa e auxílio-transporte, importâncias mensais definidas por ato do Diretor-Geral, o qual preverá a dedução dos dias de faltas não justificadas.

§ 1º É vedada a concessão de estágio remunerado a estudante que perceba bolsa por outra instituição.

§ 2º A bolsa de estágio e o auxílio-transporte serão pagos através do agente de integração, quando houver.

§ 3º O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será suspenso, a partir da data de desligamento do estagiário ou estagiária, qualquer que seja a causa.

§ 4º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

§ 5º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário ou estagiária receba o auxílio-transporte.

§ 6º É vedado ao servidor público a percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

Art. 15. Em caso de estágio de duração igual ou superior a 1 (um) ano, o estagiário e estagiária tem direito a recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, mediante a anuência do supervisor do estágio, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (duas) etapas, devendo ser agendada no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à data de início do usufruto do recesso, exclusivamente via sistema eletrônico indicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O recesso será remunerado quando o estagiário e estagiária receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O estagiário ou estagiária terá o prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à data de início do usufruto do recesso para solicitar a alteração do período, condicionada à fixação de nova data de fruição e aprovação do supervisor.

§ 4º Os dias de recesso não usufruídos deverão ser pagos de maneira proporcional, quando houver o desligamento do estagiário.

Art. 16. Fica estabelecido que anualmente, será concedido por meio de portaria da Presidência do Tribunal, folga ao estagiário e estagiária no dia 18 de agosto, data em que se comemora, em todo o território nacional, o Dia do Estagiário.

§ 1º É vedado o usufruto concedido no *caput* deste artigo em dia diverso do estabelecido.

§ 2º Nos casos em que o dia 18 de agosto recair sobre dia não útil, a folga será a estabelecida na portaria a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 17. O estagiário e estagiária remunerados, de ensino médio ou graduação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, farão jus ao atendimento e serviços oferecidos pelo Centro de Saúde (CESAU).

CAPÍTULO III**DAS ÁREAS ENVOLVIDAS**

Art. 18. Compete ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça definir a quantidade de estagiários e estagiárias para o Tribunal de Justiça e para as comarcas, à vista das necessidades levantadas pela DIGEP, cabendo a distribuição:

- I - ao Corregedor-Geral de Justiça, dos estagiários e estagiárias destinados à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJUS);
- II - ao Diretor-Geral, dos estagiários e estagiárias destinados ao Tribunal;
- III - aos Diretores de Foro, dos estagiários destinados às comarcas.

Art. 19. A formalização de termo de compromisso de estágio se dará entre o Poder Judiciário, o agente de integração e o estudante, com interveniência da instituição de ensino.

Parágrafo único. O termo de compromisso será expedido pela DIGEP do Tribunal de Justiça e assinado eletronicamente pelas seguintes pessoas:

- I - estudante;
- II - representante do Poder Judiciário;
- III - representante da instituição de ensino;
- IV - representante do agente de integração.

Art. 20. O estágio terá acompanhamento e avaliação através de professor orientador ou professora orientadora da instituição de ensino e por supervisor ou supervisora indicada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 21. O supervisor ou supervisora do estágio será aquele delegado pelo chefe da unidade em que o estagiário ou estagiária desenvolver suas atividades, que tenha formação ou experiência profissional compatíveis com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, competindo-lhe:

- I - orientar o estagiário ou estagiária sobre os aspectos comportamentais e atividades a serem desenvolvidas;
- II - acompanhar profissionalmente o estagiário ou estagiária, de modo especial no que se refere à verificação da existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino;
- III - avaliar o desenvolvimento do estagiário ou estagiária e enviar à instituição de ensino, nas épocas solicitadas, os relatórios de atividades, com cópia para a DIGEP;
- IV - controlar a frequência mensal do estudante;
- V - propor o desligamento do estagiário ou estagiária quando ocorrer alguma das situações previstas nesta resolução;
- VI - opinar pela prorrogação do estágio.

§ 1º É vedado ao supervisor ou supervisora de estágio solicitar que o estagiário ou estagiária inicie as atividades antes da finalização do devido trâmite de contratação pela diretoria de gestão de pessoas, bem como solicitar que o estagiário encerre seu estágio antes de oficializar o pedido de desligamento em sistema eletrônico, podendo o supervisor ser responsabilizado por eventuais prejuízos que o estagiário vier a sofrer.

Art. 22. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário ou estagiária, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino e no caso de estágio não obrigatório, pelo agente de integração, quando houver.

Art. 23. Compete aos Diretores de Foro ou chefes de unidade:

- I - identificar e informar as oportunidades de estágio que podem ser oferecidas na respectiva comarca;
- II - solicitar, via sistema eletrônico, a contratação de estagiários e estagiárias;
- III - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV - indicar servidor ou servidora de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar os estagiários e estagiárias;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário ou estagiária, encaminhar à DIGEP, via sistema eletrônico, os relatórios correspondentes;
- VI - manter atualizados os documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - encaminhar à DIGEP via sistema eletrônico, para decisão, o pedido de desligamento antecipado do estagiário ou estagiária, por parte do agente de integração.

Art. 24. O programa de estágio do Poder Judiciário será coordenado pelo Diretor-Geral, cabendo-lhe:

- I - articular-se com as unidades do Poder Judiciário, as instituições de ensino e os agentes de integração, com a finalidade de identificar e oferecer as oportunidades de estágio;
- II - opinar na elaboração dos convênios e contratos a serem celebrados com as instituições de ensino e agentes de integração.

CAPÍTULO IV**DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE ESTÁGIO**

Art. 25. O desligamento do estagiário ou estagiária ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo fixado no termo de compromisso;
- II - de ofício, no interesse do Poder Judiciário, em qualquer dessas situações:
 - a) falta de aproveitamento na unidade;
 - b) desobediência a dispositivo de ordem legal ou regulamentar ou por comportamento inadequado;
- III - a pedido do estagiário ou estagiária;
- IV - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso;

V - pelo não comparecimento à unidade onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;

VI - pela interrupção ou conclusão do curso.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso a efetiva colação de grau, para os cursos de ensino superior, desde que o estagiário ou estagiária que esteja cursando o último período apresente documento comprobatório expedido pela instituição de ensino que demonstre a data provável da colação de grau, respeitados em qualquer caso, o limite previsto no art. 10 desta Resolução.

§ 2º Caso o documento citado no parágrafo anterior não seja apresentado em tempo hábil, será considerado como conclusão do curso o último dia de aula do estagiário ou estagiária, previstos no calendário acadêmico da instituição de ensino.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Aplica-se ao estagiário e estagiária a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da unidade em que a atividade for prestada.

Art. 27. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 28. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 29. Os contratos ou convênios já celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas nesta Resolução, salvo disposição em contrário.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Resolução nº 3, de 2 de abril de 2009.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Resolução nº 27, de 22 de outubro de 2025

Altera a Resolução nº 21, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre a delegação do cumprimento de atos de comunicação processuais aos titulares dos serviços notariais e de registro no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar os valores destinados à retribuição pela atividade delegada de cumprimento de atos de comunicação processual aos notários e registradores que aderirem ao convênio firmado para essa finalidade;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 16 de outubro de 2025, conforme processo SEI nº 25.0.000001541-8,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 5º da Resolução nº 21, de 21 de julho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Delegar, pelo prazo estipulado por ato da Presidência, aos titulares e interinos dos serviços notariais e registrais do Estado do Tocantins, a prática dos atos de comunicação processual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos desta Resolução.” (NR)

“Art. 3º Os valores pelos serviços prestados ficam assim estabelecidos:

I – para cumprimento do ato delegado na sede das Comarcas de Araguaína, Colinas do Tocantins, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins e Palmas, o valor será de R\$37,93 (trinta e sete reais e noventa e três centavos);

II – para cumprimento do ato delegado nas demais cidades e Comarcas do Estado, o valor será de R\$75,86 (setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

.....” (NR)

“Art. 5º Os valores previstos nesta Resolução poderão ser reajustados por ato da Presidência como forma de manter a exequibilidade do serviço e a economicidade para o Poder Judiciário.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Resolução nº 28, de 22 de outubro de 2025

Altera a Resolução nº 11, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre a circunscrição das delegações de Serviço de Registro Público de Luzimangues.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins, que atribui ao Tribunal de Justiça a competência para sua regulamentação, por meio de Resolução;

CONSIDERANDO que a alteração da Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, dada pela Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2021, operou a divisão da circunscrição das delegações registras situadas no município de Porto Nacional-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar a delimitação territorial das delegações registras, de modo a oportunizar o direito de opção aos titulares das delegações atualmente providas, na forma do disposto no art. 29, I, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Porto Nacional nº 2665, de 2 de julho de 2024, que instituiu a mudança do perímetro do Distrito de Luzimangues;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução nº 11, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre a circunscrição das delegações de Serviço de Registro Público de Luzimangues, criada por desmembramento dos Serviços Registrais de Porto Nacional, pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte, tomada na 18ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 16 de outubro de 2025, constante no processo SEI nº 24.0.000013002-4,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 11, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A circunscrição das delegações de Serviços Registrais, criadas por desmembramento de serviços atualmente existentes, a serem instalados no Distrito de Luzimangues, Distrito do município de Porto Nacional-TO, compreende o perímetro do mencionado município de Porto Nacional, partindo da Barra Ribeirão Mangues com o Rio Tocantins até a barra do Córrego Caveira, segue pelo córrego acima até a barra com o Córrego Paraíso, deste segue córrego acima confrontando com o Município de Paraíso do Tocantins-TO até a margem esquerda da TO-080, sentido Porto Nacional-TO/Luzimangues a Paraíso do Tocantins, deste cruza a referida rodovia com rumo certo até a nascente Córrego Barreiro pela margem direita a jusante, deste segue córrego abaixo até a barra com o Ribeirão Santa Luzia, deste segue até sua barra com o Rio Tocantins, deste segue abaixo até a barra do Ribeirão Mangues, início da descrição desse perímetro.

....." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Resolução nº 29, de 22 de outubro de 2025

Revoga as Resoluções n. 07, de 23 de abril de 2015, que criou a Secretaria Unificada das Varas Criminais da Comarca de Palmas (SECRIM); e n. 16, de 23 de junho de 2021, que criou a Secretaria Judicial Unificada das Varas de Execução Penal do Estado do Tocantins (SEUP).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto na Portaria n. 1.540, de 28 de maio de 2024, que instalou a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central (CPE Central), com sede na Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1.895, de 1º de julho de 2024, que implantou o o Bloco de Competência de Família e Sucessões (BC-FAM) da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central (CPE Central), com sede na Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO a Portaria n. 2.076, de 19 de julho de 2024, que declarou implantados, a partir de 3 de junho de 2024, os Blocos de Competências de Execução Penal (BC-EXEP) e de Expedição de Precatórios e Requisições de Obrigações de Pequeno Valor (BC-CEPEX), da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central (CPE Central), com sede na Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO a Portaria n. 2.352, de 16 de agosto de 2024, que implantou o Bloco de Competência Criminal (BC-CRIM) da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central (CPE Central), com sede na Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO, por fim, que os Blocos de Competência Criminal (BC-CRIM) e de Execução Penal (BC-EXEP) incorporaram todas as atribuições, respectivamente, da Secretaria Unificada das Varas Criminais da Comarca de Palmas (SECRIM) e da Secretaria Unificada das Varas de Execução Penal do Estado do Tocantins (SEUP);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções n. 07, de 23 de abril de 2015, que criou a Secretaria Unificada das Varas Criminais da Comarca de Palmas (SECRIM); e n. 16, de 23 de junho de 2021, que criou a Secretaria Judicial Unificada das Varas de Execução Penal do Estado do Tocantins (SEUP).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Resolução nº 30, de 22 de outubro de 2025

Revoga a Resolução nº 35, de 18 de dezembro de 2023.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 4.348, de 8 de janeiro de 2024, que alterou o anexo V da Lei nº 2.409, de 16 novembro de 2010;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 16 de outubro de 2025, e o constante no processo SEI n 24.0.000010813-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 35, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Resolução nº 31, de 22 de outubro de 2025

Institui a Política de Equidade de Gênero e Racial no Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Tribunal Pleno, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação, o Estatuto da Igualdade Racial, as pactuações internacionais, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

CONSIDERANDO que as desigualdades de gênero e raciais são produtos de construções sociais que limitam a cidadania plena e que este Tribunal reafirma seu compromisso com a inclusão, a diversidade e a implementação de ações afirmativas e políticas antirracistas;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 16 de outubro de 2025, conforme processo SEI nº 22.0.000041904-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Equidade de Gênero e Racial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (PJTO), com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades e assegurar um ambiente de trabalho isento de discriminação.

Parágrafo único. Os Órgãos do PJTO deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Etnia, conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 255/2018, garantindo, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em todas as suas atividades, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, incluindo a convocação de juizes e juizas, designação de cargos de chefia, diretorias de foro, formação de comissões e contratação de serviços.

Art. 2º São princípios da Política:

I - igualdade de oportunidades sem discriminação de gênero ou raça;

II - respeito à diversidade e inclusão de identidades de gênero e étnico-raciais;

III - segurança no ambiente de trabalho contra discriminação e violência;

IV - cooperação institucional para fortalecer a política;

V - responsabilidade e transparência nas práticas internas;

VI - comprometimento com a participação de grupos sub-representados em posições de liderança.

Art. 3º São diretrizes para implementação:

I - adoção de processos seletivos que priorizem a igualdade de gênero e raça;

II - desenvolvimento de ações afirmativas para a ascensão de mulheres e pessoas negras a cargos de liderança;

III - promoção de saúde integral considerando a diversidade;

IV - integração da equidade de gênero e raça nos processos institucionais;

V - capacitação contínua para os profissionais lidarem com discriminação e assédio.

Parágrafo único. As ações institucionais estabelecidas por esta política deverão ser ampliadas para incluir estagiárias(os), empregadas(os) terceirizadas(os), a comunidade jurídica e acadêmica, entidades de classe que representam servidores, magistradas(os) e advogada(os), bem como todos os usuários do PJTO, incluindo partes e seus(as) representantes legais.

Art. 4º A Comissão de Equidade de Gênero e Racial, vinculada à Presidência, coordenará o planejamento e monitoramento das ações dessa política, tendo as seguintes atribuições:

I - planejar e acompanhar ações, eventos e projetos relacionados a esta Política, além de apoiar as áreas administrativas e judiciárias na formulação de sugestões, visando à integração transversal dessas ações em todas as áreas do PJTO;

II - propor, apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações alinhados à Política, bem como esclarecer dúvidas sobre seus conceitos e sobre Programas, Políticas Públicas e legislações pertinentes;

III - propor e supervisionar programas de capacitação e conscientização sobre igualdade de gênero e combate ao racismo;

IV - desenvolver estratégias para apoiar e promover a ascensão de mulheres e pessoas negras a cargos de liderança e decisão no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

V - ampliar a visibilidade e a análise de dados estatísticos sobre a participação de mulheres e pessoas negras no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

VI - acompanhar a implementação da Política de Equidade de Gênero e Racial, elaborando relatórios anuais que incluam dados sobre representatividade e análises das ações afirmativas e de capacitação;

VII - revisar e propor atualizações à Política, sempre que necessário;

VIII - elaborar e apresentar à Administração, no início de cada gestão, um plano de trabalho com validade de dois anos, no prazo de 60 dias, detalhando as principais iniciativas para o período e consolidando os resultados alcançados em relatórios de atividades, registrados nas atas de reuniões.

Art. 5º A Comissão será composta por pessoas indicadas pela Presidência, que atuarão sem prejuízo de suas funções e de modo a garantir diversidade e representatividade, como também por especialistas em direitos humanos, direito das mulheres, gênero e racismo.

Art. 6º O Tribunal avaliará periodicamente os seguintes indicadores para assegurar sua eficácia:

I - percentual de mulheres e pessoas negras em cargos de liderança e decisão;

II - número de denúncias de discriminação, assédio moral ou sexual, e racismo;

III - resultados de capacitação e conscientização sobre igualdade de gênero e combate ao racismo;

IV - dados estatísticos sobre a participação de diferentes grupos étnico-raciais e de gênero;

V - impacto das ações afirmativas na inclusão e diversidade do Judiciário.

Art. 7º As unidades do Tribunal devem comunicar à Comissão as ações relacionadas à política para fins de documentação e acompanhamento.

Art. 8º Os resultados das ações serão organizados e divulgados pela Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Art. 9º Todos os integrantes do PJTO são responsáveis pela implementação desta política, com apoio da Administração.

Art. 10. O PJTO compromete-se a alocar recursos financeiros e humanos necessários para a efetivação da política.

Art. 11. A política será revisada a cada dois anos para ajustes e melhorias contínuas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Resolução nº 32, de 22 de outubro de 2025

Altera a Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre os valores de indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação, previstas na Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seu Tribunal Pleno, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que as indenizações pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação tem previsão legal na Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014, que determinou a fixação dos valores indenizatórios por meio de resolução;

CONSIDERANDO que do art. 5º da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, infere-se a proibição de trabalho gratuito, o que, no limite, impõe remuneração necessária e proporcional ao encargo, considerado, dentre outros critérios, o contexto remuneratório da magistratura estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre os valores de indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 16 de outubro de 2025, conforme processo SEI nº. 24.0.000016420-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - 30% (trinta por cento) do subsídio mensal de Desembargador pelo exercício do mandato de Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Corregedor-Geral da Justiça e Diretor-Geral da Escola da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal de Desembargador pelo exercício do mandato de Vice-Corregedor-Geral da Justiça, Ouvidor Judiciário, Ouvidora da Mulher, Presidente de Câmara e de Presidente de Comissões Regimentais, Presidente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, Coordenador Estadual do Sistema dos Juizados Especiais, Presidente da Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e Diretoria Adjunta da ESMAT, em vaga destinada aos desembargadores;

IV - 15% (quinze por cento) do subsídio do beneficiário pelo exercício da função de Juiz Coordenador de Precatórios e membro de Turma Julgadora dos Juizados Especiais;

IV-A - revogado;

V - 5% (cinco por cento) do subsídio do beneficiário pelo exercício das seguintes atividades:

a) juiz coordenador do bloco de competência da Central de Processamento Eletrônico – CPE;

e) membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias;

n) juiz Coordenador do Inovassol Centro de Inovação;

VI - 5% (cinco por cento) do subsídio do percebido pelo juiz de direito de entrância inicial, pelo exercício da Diretoria de Foro de Comarcas.

.....” (NR)

“Art. 2º. Será de 30% (trinta por cento) do subsídio do beneficiário o valor da indenização do magistrado pelo exercício da função de Juiz Auxiliar da Presidência, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como em razão da cumulação de atividade jurisdicional, calculada esta última proporcionalmente ao número de dias acumulados no período, comprovado com a prática efetiva de ato de ofício.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Resolução nº 33, de 22 de outubro de 2025

Altera a Resolução nº 03 de 8 de fevereiro de 2021, que regulamenta a concessão de condições especiais de trabalho, no Tribunal de Justiça do Tocantins, a servidores e magistrados com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que possua dependente com deficiência e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 556, de 30 de abril de 2024 e Resolução nº 560, de 14 de maio de 2024, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que as magistradas e servidoras gestantes e lactantes, de acordo com o inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146/2015, embora não sejam pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, são consideradas pessoas com mobilidade reduzida, o que lhes habilitam a usufruir de condições especiais de trabalho, a critério da Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 16 de outubro de 2025, e o constante no processo SEI nº 20.0.000021118-5,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução TJTO nº 3, de 8 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

§ 1º O disposto nesta Resolução também se aplica a:

I - gestantes, durante a gestação, contada da comprovação da gravidez; e

II – lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;

III – mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante;

IV – pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante.

§ 2º O disposto nos incisos III e IV do parágrafo anterior aplica-se aos genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças-maternidade ou paternidade, nos termos fixados em resolução específica.” (NR)

“Art. 2º-A As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a magistrados(as) e servidores(as) com adoecimento mental.

§ 1º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo pressupõe:

I – a existência de autorização expressa do beneficiário no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde do Tribunal;

II – a existência de laudo da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Tocantins que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;

III – a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito.

§ 2º As condições especiais de trabalho poderão ser revogadas ou alteradas pelo Tribunal nos casos em que o(a) beneficiário(a) não seguir o tratamento prescrito, recusar o acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde ou descumprir as condições especiais de trabalho concedidas.

§ 3º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo também deve ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para acompanhamento. ”

“Art. 4º-A. O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 2º será instruído pelo(a) interessado(a):

I – na hipótese do inciso I do art. 2º, com a declaração do médico responsável pelo exame pré-natal ou exame que indique gravidez;

II – na hipótese do inciso II do art. 2º, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 2º, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao)adotante, e por até 6 (seis) meses.

§ 2º O requerimento previsto no presente artigo dispensa a realização de laudo ou da perícia técnica previstos nos §§ 2º e 3º do art. 16."

"Art. 7º.

V - prazo da reavaliação do servidor ou dependente, quando necessária, observadas as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 16 desta Resolução.

VI - comprovação da necessidade de trabalho no regime de condição especial, em relação à gestação, amamentação e adoção." (NR)

"Art. 14.

§ 1º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.

§ 2º As condições especiais de trabalho do artigo 2º não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou a aquela de designação para atuação temporária, se houver, na forma do inciso I do art. 3º, sempre que necessário, em especial para a realização de audiências de custódia e outros atos que demandem a presença física do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) à unidade jurisdicional." (NR)

"Art. 16. Os magistrados e servidores com deficiência ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais nessa condição, poderão requerer, diretamente à Diretoria do Foro e à Diretoria Geral no caso de servidor e à Presidência no caso de magistrado, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 3º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

§ 4º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 3º desta Resolução, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Tocantins, não superior a 5 (cinco) anos, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 5º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar do magistrado ou servidor deficiente, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º A condição especial de trabalho deferida ao magistrado(a) ou ao servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

§ 7º A hipótese de trabalho na condição especial prevista nesta Resolução não está sujeita ao limite percentual de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016, regulamentada neste Tribunal de Justiça por meio da Resolução TJTO nº 20, de 24 de junho de 2020." (NR)

"Art. 17. A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Tocantins." (NR).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisões

Decisão Nº 6533 / 2025

CGJUS/ASJCGJUS

Originariamente, trata-se de pedido de providências requerido pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta comarca de Paraíso do Tocantins-TO para apurar suposta falta funcional praticada pelo servidor e Oficial de Justiça Camilo Dácio Nolêto, matrícula n. 154846.

Na Despacho 37760 (6459529), a Diretoria do Foro de Paraíso/TO determinou a intimação do servidor para se manifestar acerca dos fatos narrados.

Após regular tramitação, foi publicada a Decisão 5605 (6653246) pela Juíza Diretora do Foro, determinando o arquivamento dos presentes autos administrativos, além de outras providências.

Por meio do Parecer 1832 (6729667), o Juiz Auxiliar Manuel de Faria Reis Neto sugeriu o arquivamento dos autos.

É o relato do necessário. Delibero.

Após análise, acolho integralmente o Parecer 1832 (6729667) exarado pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Manuel de Faria Reis Neto, por seus próprios fundamentos.

Por conseguinte, determino:

- 1) O arquivamento da demanda com as devidas baixas;
- 2) a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), com as cautelas de praxe;
- 3) a ciência das partes.

À SEAPA para cumprimento.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 3530/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 488/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000019581-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Jair dos Santos Junior Consultoria Corporativa - LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar Consultoria Técnica para a Fase de Formulário INEP, Visita de Comissão de Avaliação, Tramitação junto ao CNE, Homologação e Publicação de Ato Autorizativo para Credenciamento da ESMAT para Oferta de Cursos de Pós Graduação Lato Sensu na Modalidade EAD – em Brasília - DF, na modalidade híbrida (On-line com participações presenciais no Ministério da Educação e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em Brasília - DF).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, matrícula 26563, como gestora do contrato nº 488/2025, e o servidor João Lucas Gomes Rabelo Aguiar, matrícula 365503, como seu substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor-Geral

Portaria Nº 3447/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 473/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020397-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa TRX Projetos e Tecnologia - LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o Curso Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Ead.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas, matrícula 362194, como gestora do contrato nº 473/2025, e a servidora Silvana Gonçalves Próspero Lustosa, matrícula 375584, como sua substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor-Geral

Portaria Nº 3488/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 482/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020197-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC Brasil, que tem por objeto a aquisição de inscrição de servidor no curso Abec Meeting 2025 a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB, entre os dias 04 e 07 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wherbert da Silva Araújo, matrícula 358412, como gestor do contrato nº 482/2025, para conhecer as obrigações previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3539/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 492/2024, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000018850-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e empresa 3MRN Segurança Cibernética - Ltda, que tem por objeto a aquisição de inscrições para participação de servidores representantes da ASEGI-TJTO no Cyber Security Summit 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcelo Leal de Araújo Barreto - matrícula 252651, como gestor do Contrato nº 492/2025, e o servidor Danilo Silva Bentes - matrícula 369268, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3540/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 492/2024, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000018850-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e empresa 3MRN Segurança Cibernética - Ltda, que tem por objeto a aquisição de inscrições para participação de servidores representantes da ASEGI-TJTO no Cyber Security Summit 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Éder Batista Alvarenga - matrícula 368948, como fiscal do Contrato 492/2025, e o servidor Haroldo Carvalho Bento - matrícula 352847, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará o gestor do contrato que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3546/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 496/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012989-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa M. Giroldo Decora - Ltda, que tem por objeto o fornecimento e instalação de persianas, cortinas com e sem motor.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa - matrícula 353552, como gestora do contrato nº 496/2025, e o servidor Juarez Lopes Marinho - matrícula 353163, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3547/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 496/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012989-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa M. Giroldo Decora - Ltda, que tem por objeto o fornecimento e instalação de persianas, cortinas com e sem motor.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Giordano Procopio de Oliveira Salim - matrícula 367825, como fiscal do contrato nº 496/2025, e o servidor Edias Ferreira Figueredo - matrícula 367376, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3545/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 495/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020397-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Instituto Educacional Veronesi Ltda - IEDUV, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o Workshop prático sobre saúde integral: saúde mental e cognitiva, para magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas, matrícula 362194, como gestora do contrato nº 495/2025, e a servidora Silvana Gonçalves Próspero Lustosa, matrícula 375584, como sua substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3536/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 490/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000021547-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Microempresadora Individual Luana Micaelle dos Santos, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar a palestra Saúde Mental na Socioeducação: Estrutura, Políticas e Fluxos de Atenção Integrada, como parte do evento Interfaces entre Sistema de Justiça, Saúde Mental e Socioeducação: Estratégias para a Garantia de Direitos, para magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Justiça Juvenil; Profissionais credenciados(as) no GGEM/TJTO; Profissionais da rede de Saúde (estadual e municipal); Profissionais da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo; Profissionais da Política de Assistência Social; Conselheiros tutelares e de direitos; Acadêmicos e pesquisadores das instituições de ensino; Representantes de órgãos governamentais e não governamentais com atuação na socioeducação; Todos os interessados em aprimorar os conhecimentos sobre a atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, modalidade híbrida.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do contrato nº 490/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como sua substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3537/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 491/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000019728-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Marluicy Ramos Albuquerque Carmo, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso Saúde Mental na Socioeducação: Estrutura, Políticas e Fluxos de Atenção Integrada, como parte do evento Interfaces entre Sistema de Justiça, Saúde Mental e Socioeducação: Estratégias para a Garantia de Direitos, para magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Justiça Juvenil; Profissionais credenciados(as) no GGEM/TJTO; Profissionais da rede de Saúde (estadual e municipal); Profissionais da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo; Profissionais da Política de Assistência Social; Conselheiros tutelares e de direitos; Acadêmicos e pesquisadores das instituições de ensino; Representantes de órgãos governamentais e não governamentais com atuação na socioeducação; Todos os interessados em aprimorar os conhecimentos sobre a atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, na modalidade híbrida.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do contrato nº 491/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3543/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 493/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020361-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Caroline Maria Arantes de Moraes, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar a palestra A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) e a Promoção da Saúde Mental no Contexto Socioeducativo, como parte do evento Interfaces entre Sistema de Justiça, Saúde Mental e Socioeducação: Estratégias para a Garantia de Direitos, para magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Justiça Juvenil; Profissionais credenciados(as) no GGEM/TJTO; Profissionais da rede de Saúde (estadual e municipal); Profissionais da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo; Profissionais da Política de Assistência Social; Conselheiros tutelares e de direitos; Acadêmicos e pesquisadores das instituições de ensino; Representantes de órgãos governamentais e não governamentais com atuação na socioeducação; Todos os interessados em aprimorar os conhecimentos sobre a atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, na modalidade híbrida.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do contrato nº 493/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3405/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 464/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010432-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Prado Distribuições e Soluções - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de elementos filtrantes (refis) para os purificadores de água das marcas/modelos instalados nas Comarcas e prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira - matrícula 240759, como gestor do contrato nº 464/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3406/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 464/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010432-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Prado Distribuições e Soluções - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de elementos filtrantes (refis) para os purificadores de água das marcas/modelos instalados nas Comarcas e prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como fiscal do contrato nº 464/2025, e a servidor Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3416/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 465/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010432-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o empresário individual Felipe Augusto Brito Lobo, que tem por objeto o fornecimento de elementos filtrantes (refis) para os purificadores de água das marcas/modelos instalados nas Comarcas e prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira - matrícula 240759, como gestor do contrato nº 465/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3417/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 465/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010432-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o empresário individual Felipe Augusto Brito Lobo, que tem por objeto o fornecimento de elementos filtrantes (refis) para os purificadores de água das marcas/modelos instalados nas Comarcas e prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como fiscal do contrato nº 465/2025, e a servidor Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3420/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 466/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010432-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o empresário individual Raphael Marciano Cangussu Silva, que tem por objeto o fornecimento de elementos filtrantes (refis) para os purificadores de água das marcas/modelos instalados nas Comarcas e prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira - matrícula 240759, como gestor do contrato nº 466/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3421/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 466/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010432-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o empresário individual Raphael Marciano Cangussu Silva, que tem por objeto o fornecimento de elementos filtrantes (refis) para os purificadores de água das marcas/modelos instalados nas Comarcas e prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como fiscal do contrato nº 466/2025, e a servidor Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3422/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 467/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010432-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Premium Comercial - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de elementos filtrantes (refis) para os purificadores de água das marcas/modelos instalados nas Comarcas e prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira - matrícula 240759, como gestor do contrato nº 467/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3423/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 467/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010432-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Premium Comercial - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de elementos filtrantes (refis) para os purificadores de água das marcas/modelos instalados nas Comarcas e prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como fiscal do contrato nº 467/2025, e a servidor Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3544/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 494/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020363-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa 4 Life Gestão em Saúde e Marketing - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar a palestra de Plano Individual de Atendimento-PIA E Projeto Terapêutico Singular-PTS: A Construção do Cuidado Individualizado em Saúde Mental, como parte do evento Interfaces entre Sistema de Justiça, Saúde Mental e Socioeducação: Estratégias para a Garantia de Direitos, para magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Justiça Juvenil; Profissionais credenciados(as) no GGEM/TJTO; Profissionais da rede de Saúde (estadual e municipal); Profissionais da Política Estadual de Atendimento Socio educativo; Profissionais da Política de Assistência Social; Conselheiros tutelares e de direitos; Acadêmicos e pesquisadores das instituições de ensino; Representantes de órgãos governamentais e não governamentais com atuação na socioeducação; Todos os interessados em aprimorar os conhecimentos sobre a atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, na modalidade híbrida.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do contrato nº 494/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como sua substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3492/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 15 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao procedimento licitatório de ampliação de licença de armazenamento e renovação de consultoria, suporte e garantia de software CAS (*Content Addressed Storage*) para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I- Integrante demandante: Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924;

II- Integrante demandante substituto: Petrônio Coelho Lemes, matrícula 151953;

III- Integrante técnico: Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795;

IV- Integrante técnico substituto: Fabiano Alves Santos Santana, matrícula 371520;

V- Integrante administrativo: Ruto César Moreira Costa, matrícula 199325;

VI- Integrante administrativo substituto: André Luis Nazareno de Aguiar, matrícula 361751.

Art. 3º Caberá à Equipe, em até 90 dias, elaborar Estudos Técnicos Preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 590/2025

PROCESSO 25.0.000021444-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Ricardo Lustosa da Costa Silva

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Termo de Credenciamento nº 590/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ricardo Lustosa da Costa Silva, em virtude da graduação do Credenciado ter sido registrada de forma incorreta conforme Manifestação evento 6794067 e Diploma evento 6794948, passando o referido Termo a vigorar nos termos que seguem:

"RICARDO LUSTOSA DA COSTA SILVA, brasileiro, graduado em psicologia".

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 590/2025, aos Autos Administrativos 25.0.000003341-6 e 25.0.000021444-5, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 002/2025, do CRENCIANTE, publicado no Diário da Justiça - DJE nº 5869, de 07 de maio de 2025.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2025

PROCESSO 25.0.000005539-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Wastir Pereira da Silva

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 107/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Wastir Pereira da Silva, em razão da solicitação da credenciada evento 6766703, da Solicitação SCRE-GGEM evento 6766709 e do Despacho nº 93657/2025, evento 6767739, quanto à mudança da cidade e comarca que integram o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Cristalândia e Cidade de Cristalândia;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 107/2025, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 25.0.000005539-8, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento..

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 463/2022

PROCESSO 22.0.000036077-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Luziane Souza da Cruz

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 463/2022, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Luziane Souza da Cruz, em virtude de solicitação da credenciada evento 6782553, da Solicitação-SCRE GGEM evento 6782554, e do Despacho nº 96922/2025 evento 6785610, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Pedro Afonso e Cidade de Pedro Afonso;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins, Cidade de Paraíso do Tocantins.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 463/2022, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 22.0.000036077-9, ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021 e, no que couber pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 618/2025

PROCESSO 25.0.000022086-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Daniely de Sousa Prado

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Termo de Credenciamento nº 618/2025, em virtude da graduação da Credenciada ter sido registrada de forma incorreta conforme manifestação evento 6790849 e Diploma evento 6790854, passando o referido Termo a vigorar nos termos que seguem:

"DANIELY DE SOUSA PRADO, brasileira, graduada em Psicologia".

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº. 618/2025, aos Autos Administrativos 25.0.000003341-6 e 25.0.000022086-0, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 002/2025.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 624/2025

PROCESSO 25.0.000022372-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Silmaria Alves Lima Carvalho

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Termo de Credenciamento nº 624/2025, em virtude da graduação da Credenciada ter sido registrada de forma incorreta conforme manifestação evento 6793730 e Diploma evento 6793757, passando o referido Termo a vigorar nos termos que seguem:

"SILMARIA ALVES LIMA CARVALHO, brasileira, graduada em Serviço Social".

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº. 624/2025, aos Autos Administrativos 25.0.000003341-6 e 25.0.000022372-0, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 002/2025.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento..

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 563/2025****PROCESSO 25.0.000020537-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Jhadyane Martins de Sousa**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 563/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Jhadyane Martins de Sousa, em razão da solicitação da credenciada evento 6774992, da Solicitação SCRE-GGEM evento 6775009 e do Despacho nº 94934/2025, evento 6775184, quanto à mudança da cidade e comarca que integram o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Tocantinópolis e Cidade de Tocantinópolis;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Itaguatins e Cidade de São Miguel do Tocantins.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 563/2025, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 25.0.000020537-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 727/2024****PROCESSO 24.0.000023060-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Katrine Silva Pagani**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 727/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Katrine Silva Pagani, em razão da solicitação da credenciada evento 6774926, da Solicitação SCRE-GGEM evento 6774930 e do Despacho nº 94911/2025, evento 6775019, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e Cidade de Colinas do Tocantins.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 727/2025, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 24.0.000023060-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento..

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.**Extratos****EXTRATO:****TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2025****PROCESSO 25.0.000017796-5****COOPERADORES:** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEMSVI, e o Município de Novo Acordo.**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação do Projeto "Banco Vermelho" no âmbito do Município de Novo Acordo, com o propósito de promover a conscientização, sensibilização e prevenção contra a violência doméstica e familiar e feminicídio, por meio da instalação de um Banco Vermelho em local de ampla visibilidade e da realização de ações educativas.**VIGÊNCIA:** Este Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de interesse das partes.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2025.**EXTRATO:****TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2025****PROCESSO 25.0.000017800-7**

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEMSVID, e o Município de Itaguatins.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação do Projeto "Banco Vermelho" no âmbito do Município de Itaguatins, com o propósito de promover a conscientização, sensibilização e prevenção contra a violência doméstica e familiar e feminicídio, por meio da instalação de um Banco Vermelho em local de ampla visibilidade e da realização de ações educativas.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de interesse das partes.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 638/2025

PROCESSO 25.0.000022573-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Adriana Barreto da Silva Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 650/2025

PROCESSO 25.0.000022948-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Paula Cristina de Oliveira Faria Cardoso

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, o credenciamento de pessoa física com Registro de Qualificação e Especialidade (RQE), regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, e registrada no Conselho Regional de Medicina, para prestar serviço na especialidade de MÉDICA PERITA, destinados a atender a demanda do Poder Judiciário Tocantinense para atuação na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Município de Palmas/TO.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico-DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060100.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 644/2025

PROCESSO 25.0.000022674-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Aline Arantes da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 634/2025****PROCESSO 25.0.000022569-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Jeane Alves dos Reis**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 608/2025****PROCESSO 25.0.000021889-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços como Intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 627/2025****PROCESSO 25.0.000022430-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Esmar Rodrigues Arantes Filho**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, o credenciamento de pessoa física com Registro de Qualificação e Especialidade (RQE), regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, e registrada no Conselho Regional de Medicina, para prestar serviço na especialidade de MÉDICO PERITO, destinados a atender a demanda do Poder Judiciário Tocantinense para atuação na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Município de Palmas/TO.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico-DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 060100.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 629/2025****PROCESSO 25.0.000022440-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Iula Melania Maciel Rossoni**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, o credenciamento de pessoa física com Registro de Qualificação e Especialidade (RQE), regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, e registrada no Conselho Regional de Medicina, para prestar serviço na especialidade de MÉDICA PERITA, destinados a atender a demanda do Poder Judiciário Tocantinense para atuação na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Município de Palmas/TO.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico-DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 060100.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2025**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 652/2025****PROCESSO 25.0.000023017-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria Victória Gomes Carvalho**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 467/2022****PROCESSO 22.0.000036158-9****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Rosimeire Honorato dos Santos**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga ROSIMEIRE HONORATO DOS SANTOS da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 467/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2025**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 674/2024****PROCESSO 24.0.000020291-2****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Amanda Miranda Fernandes Oliveira**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga AMANDA MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Arraias e Cidade de Conceição do Tocantins, conforme estabelecido na Decisão nº 6530/2025, evento 6784216.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2025**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 344/2022****PROCESSO 22.0.000024051-0****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADO:** Maique De Jesus Pinto**OBJETO:** Fica DESCRENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, o psicólogo MAIQUE DE JESUS PINTO da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Dianópolis e Cidade de Dianópolis, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 344/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 559/2023****PROCESSO 23.0.000029208-7****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Jéssika Christina Rosa Vasconcelos Rama

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga JÉSSIKA CHRISTINA ROSA VASCONCELOS RAMA da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 559/2023.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 438/2023

PROCESSO 23.0.000019075-6

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Wágida Rejane Ferreira de Moraes

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social WÁGIDA REJANE FERREIRA DE MORAES da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Dianópolis e Cidade de Dianópolis, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 438/2023.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 582/2021

PROCESSO 21.0.000030880-0

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Anilse Parede de Aragão

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social ANILSE PAREDE DE ARAGÃO da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 582/2021.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 281/2021

PROCESSO 21.0.000018112-6

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Idelvane Ribeiro Duarte

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga IDELVANE RIBEIRO DUARTE da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 281/2021.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1494/2025, de 21 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GLACYNEIDE BORGES ROCHA**, matrícula nº 101483, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 06/10 a 04/11/2025, **a partir de 21/10/2025 até 04/11/2025**, para serem usufruídas em 01 a 15/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1495/2025, de 22 de outubro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EVERTON MOURA MAINARDES**, matrícula nº 352990, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 19/10 a 02/11/2025, **a partir de 19/10/2025 até 02/11/2025**, para serem usufruídas em 01 a 15/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wellington Magalhães
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1496/2025, de 22 de outubro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GILDERLAYNE ALVES FERNANDES**, matrícula nº 354708, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 20/10 a 18/11/2025, **a partir de 20/10/2025 até 18/11/2025**, para serem usufruídas em 02/11 a 01/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vandre Marques E Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1497/2025, de 22 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA**, matrícula nº 353298, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 20 a 29/10/2025, **a partir de 21/10/2025 até 29/10/2025**, para serem usufruídas em 23/02 a 03/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

ESMAT
Editalis**EDITAL nº 229, de 2025 – SEI Nº 25.0.000016687-4**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 147, de 2025, publicado no Diário da Justiça 5930, de 5 de agosto de 2025, pp. 72-73, que estabelece as normas gerais para ingresso e participação na **Roda de Conversa: Saúde Mental, Gênero e Seus Dispositivos**, anteriormente previsto para o dia 24 de setembro de 2025 passando para o dia 19 de novembro de 2025, conforme as alterações a seguir dispostas:

Onde se lê:

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

RODA DE CONVERSA: SAÚDE MENTAL, GÊNERO E SEUS DISPOSITIVOS		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos e/ou Atividade
24/9/2025 Quarta-Feira	Das 14h às 16h	<ul style="list-style-type: none"> • Configurações dos dispositivos que permeiam as relações sociais e solidificam as estruturas patriarcais e de discriminação; • O uso dos papéis sociais(masculinos e femininos) para a solidificação de pré-conceitos). • Dispositivo amoroso; • Dispositivo materno; • Dispositivo da eficácia virilidades; <p>O impacto do comportamento atribuído por força de dispositivos na Saúde Mental de homens e de mulheres.</p>

(...)

Leia –se:

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

RODA DE CONVERSA: SAÚDE MENTAL, GÊNERO E SEUS DISPOSITIVOS		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos e/ou Atividade
19/11/2025 Quarta-Feira	Das 14h30 às 16h30	<ul style="list-style-type: none"> • Configurações dos dispositivos que permeiam as relações sociais e solidificam as estruturas patriarcais e de discriminação; • O uso dos papéis sociais(masculinos e femininos) para a solidificação de pré-conceitos). • Dispositivo amoroso; • Dispositivo materno; • Dispositivo da eficácia virilidades; <p>O impacto do comportamento atribuído por força de dispositivos na Saúde Mental de homens e de mulheres.</p>

Palmas-TO, 22 de outubro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 215, de 2025 – SEI Nº 25.0.000022802-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do curso **NORMAS E PADRÕES DE ACESSIBILIDADE E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS**, a se realizar nos dias 9 e 10 de dezembro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS**Nome:** Normas e padrões de acessibilidade e aplicação de tecnologias assistivas

Objetivo: Capacitar gestores, coordenadores, supervisores, fiscais, analistas, arquitetos, engenheiros, designers, projetistas, técnicos em edificações e outros de áreas afins – para que adquiram conhecimento aprofundado em acessibilidade para garantir uma atuação eficaz na execução, implantação, manutenção de projetos de edificações e na instrução de processos de contratação de obras, por meio do conhecimento atualizado sobre os fluxos de trabalho e as normas, assegurando a acessibilidade nas edificações.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão nos dias 17 de novembro a 2 de dezembro de 2025.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.**Públicos-Alvo:** Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.**Carga Horária de Certificação:** 16 horas.**Modalidade:** Presencial**Local:** Sala de aula da Esmat**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.**Haverá Pagamento de Diárias?**(X) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat**2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 20 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
DINFRA	11
CPAI	01
DIGER	04
ASMIL	04
TOTAL	20

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que atual na DINFRA, CPAI, DIGER e ASMIL.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais no período de 9 e 10 de dezembro de 2025, das 8h às 12h e das 14h às 18h, conforme descrição no cronograma no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA

E

PROGRAMAÇÃO

Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
Dia 9 /12/2025 (Terça- feira)	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	<p>1. PROGRAMAÇÃO DO CONTEÚDO</p> <p>1.1. O QUE É ACESSIBILIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprenda por que se adaptar e como garantir o acesso a todos(as). • Quem são as pessoas com deficiência. • Pessoas com deficiência possuem necessidades específicas que devem ser compreendidas e respeitadas. • O conceito do “homem padrão” tem evoluído para atender às necessidades de uma arquitetura mais inclusiva. <p>1.2. CONCEITO E PRÁTICA DO DESENHO UNIVERSAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conheça as referências nacionais e internacionais do “Universal Design”. • Conheça os requisitos da NBR 9050 que surgiram a partir dos conceitos do Desenho Universal. <p>1.3. ROTA ACESSÍVEL</p> <ul style="list-style-type: none"> • O percurso e a localização dos ambientes devem estar livres de obstáculos que impeçam o acesso e sua utilização. • A importância em definir a rota acessível em seu projeto. • Adaptação de calçadas acessíveis e utilização de piso tátil direcional e de alerta: Larguras das calçadas, dimensionamento, inclinações e interferências. <p>1.4. VISTORIAS E LAUDOS TÉCNICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprenda a identificar barreiras e a propor soluções de acesso. • Aprenda a realizar os laudos de acessibilidade solicitados pelos órgãos públicos. • Diferenças entre Laudo e Atestado de Acessibilidade.

Dia 10 /12/2025 (Quarta- feira)	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	<p>1.5. AS LEIS E NORMAS DE ACESSIBILIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> • As leis de acessibilidade. • Decifre a NBR 9050/2020 e como ela determina as medidas e condições para eliminação das barreiras arquitetônicas. • Decifre a novíssima atualização da NBR 16537/2024 sobre Sinalização Tátil no Piso. <p>1.6. PROJETOS DE ACESSIBILIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificando as barreiras arquitetônicas: obstáculos que impedem o acesso e o uso dos ambientes e equipamentos. • Adaptação de imóveis públicos e privados. • Conheça as diferenças entre construir rampas ou instalar elevadores. • Aprenda a projetar com acessibilidade. • Rampas e elevadores. • Banheiros adaptados completos. • Piso tátil. • Calçadas. • Balcões de atendimento. • Mobiliário adaptado. • Adaptação de ambientes e mobiliários. • Conheça as regras para adaptar a sua calçada (conceituação, divisão de faixas, faixa de travessia, rebaixamentos de guias, sinalização tátil, acesso de veículos, vegetação). • Conheça os requisitos mínimos para um projeto ser considerado acessível. • Conheça todos os requisitos para um banheiro acessível. • Conheça os requisitos para acesso à edificação. • Conheça os elementos que compõem a circulação horizontal e circulação vertical. • Aprenda sobre projeto para auditórios. • Piscinas e equipamentos esportivos. • Estacionamento. • Comunicação e sinalização. <p>1.7. ESTUDO DE CASO REAL.</p>
Carga Horária Total		16 horas

5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Eduardo Ronchetti de Castro
Síntese do Currículo	<p>Sócio do INAER, Instituto Nacional de Acessibilidade Eduardo Ronchetti e professor idealizador da Pós Graduação Nacional de Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística, oferecida pelo INAER. Autor de três livros de acessibilidade arquitetônica e especialista em acessibilidade. Cidadão brasileiro e italiano, com 25 anos de experiência na área de acessibilidade arquitetônica, Eduardo já realizou mais de 750 projetos, mais de 300 laudos e capacitou mais de 5.000 profissionais em acessibilidade por todo o Brasil.</p> <p>Seu objetivo é compartilhar conteúdo prático e útil para ajudar a implantar a acessibilidade em projetos e obras com confiança e segurança, sem medo de errar e sem esquecer nenhum item das normas técnicas.</p> <p>Formado em 2001 em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Mackenzie, especializado em Design de Interiores pelo Instituto Europeu Di Design e em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas.</p> <p>Foi um membro ativo da Comissão de Acessibilidade de São Bernardo do Campo, atuando como revisor de obras particulares na Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo</p>

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e

o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, pelo e-mail nucas.esmat@tjto.jus.br;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 22 de outubro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 228, de 2025 – SEI Nº 25.0.000019969-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **LOCOMOÇÃO AUTOMATIZADA NO EPROC – 2025 – OFICIAIS DE JUSTIÇA TURMA III**, a se realizar no dia 5 de novembro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Locomoção Automatizada no EPROC – 2025- Oficiais de Justiça -Turma III

Objetivo: Desenvolver a competência técnica dos(as) oficiais(as) de justiça com a apresentação da ferramenta e o correto fluxo no cumprimento de mandados com a geração automatizada das despesas de locomoção no sistema Eproc, assegurando conformidade com a Portaria Conjunta nº 13, de 2024 (gestão de despesas de locomoção no Eproc) e com a Portaria Conjunta nº 11, de 2022 (Centrais de Mandados Automatizadas), promovendo precisão, rastreabilidade e padronização dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 24 de outubro a 3 de novembro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Oficiais de Justiça e Gerentes das Centrais de Mandados do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 2 horas

Modalidade: EaD

Local: Plataforma Google Meet.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:**

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 150

2.2 Distribuição das Vagas

Público	Nº de Vagas
Oficiais de Justiça e Gerentes das Centrais de Mandados do Poder Judiciário Tocantinense	150
Total	150

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Tocantinense

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades na modalidade EaD no dia 5 de novembro de 2025, das 14h às 16h, conforme descrição no cronograma no item 5;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 A atividade ocorrerá por meio de videoconferências síncronas (pela Plataforma *Google Meet*); porém, o(a) matriculado(a) deverá fazer o *acesso exclusivamente* pela Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV) da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para a realização do curso, utilizar-se-á a **modalidade EaD**, conforme descrição a seguir:

LOCOMOÇÃO AUTOMATIZADA NO EPROC- 2025 - OFICIAIS DE JUSTIÇA TURMA III		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
5/11/2025 Quarta-Feira	Das 14h às16h	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução à ferramenta de automatização das despesas de Locomoção no Eproc do Poder Judiciário Tocantinense: interpretação das Portarias Conjuntas nº 11, de 2022, e nº 13, de 2024, Provimento nº 2, de 2023: principais dispositivos e implicações práticas; • Gestão das Despesas de Locomoção no Eproc: conceito e finalidade das despesas de locomoção; atos processuais que ensejam despesas; utilização da ferramenta de gestão das despesas de locomoção no Eproc; • Como vincular as despesas de locomoção aos mandados: forma correta de vinculação evitando erros comuns; • Fluxo de tramitação: geração do cálculo, certificação nos processos, intimação das partes, verificação de boletos pagos (Relatórios), vinculação e expedição de mandados; • Procedimentos em caso de inconsistência/ cancelamento do cálculo; • Estrutura e finalidade das Centrais de Mandados Automatizadas: parâmetros para expedição de mandados no sistema; • Simulações no ambiente de teste no Eproc: cadastro de despesas de locomoção, expedição de mandados com e sem despesas vinculadas • Resolução de casos simulados • Diagnóstico de erros comuns <p>Interação: Feedback e orientações para melhoria do desempenho</p>
Carga Horária Total		2h

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Celma Barbosa Pereira
Titulação	Especialista
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pelo Instituto de Ensino e Pesquisas Objetivo, 2008. Servidora concursada do Estado do Tocantins à disposição do Tribunal de Justiça. Atuou como coordenadora de circunscrição regional de trânsito – Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, Membro Relatora da JARI/DETRAN-TO, Junta de Recursos de Infração de Trânsito. Atualmente é advogada, assessora jurídica de 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atuando na implantação e no suporte jurídico e técnico do Processo Judicial Eletrônico Eproc. Pós-Graduada em Teoria da Decisão Judicial e Direito Privado, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 22 de outubro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 227, de 2025 – SEI Nº 25.0.000019969-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **LOCOMOÇÃO AUTOMATIZADA NO EPROC – 2025 - 1º GRAU- TURMA II**, a se realizar no dia 3 de novembro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Locomoção Automatizada no EPROC – 2025 - 1º grau- Turma II

Objetivo: Desenvolver a competência técnica dos(as) servidores(as) para a expedição correta de cálculos de despesas de locomoção e de mandados no sistema Eproc, assegurando conformidade com a Portaria Conjunta nº 13, de 2024 (gestão de despesas de locomoção no Eproc) e com a Portaria Conjunta nº 11, de 2022 (Centrais de Mandados Automatizadas), promovendo precisão, rastreabilidade e padronização dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 24 a 29 de outubro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e estagiários

Carga Horária: 4 horas

Modalidade: EaD

Local: Plataforma Google Meet.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:**

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 200

2.2 Distribuição das Vagas

Público	Nº de Vagas
Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e estagiários	200
Total	200

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e estagiários que atuam como diretor, servidor de secretaria, escrivães e estagiários que cumprem atos de expedição de mandados com devido recolhimento de despesas de locomoção.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades na modalidade EaD no dia 3 de novembro de 2025, das 14h às 18h, conforme descrição no cronograma no item 5;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 A atividade ocorrerá por meio de videoconferências síncronas (pela Plataforma *Google Meet*); porém, o(a) matriculado(a) deverá fazer o acesso exclusivamente pela Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV) da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para a realização do curso, utilizar-se-á a **modalidade EaD**, conforme descrição a seguir:

LOCOMOÇÃO AUTOMATIZADA NO EPROC – 2025 - 1º GRAU- TURMA II		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
3/11/2025 Segunda-Feira	Das 14h às 18 h	<ul style="list-style-type: none"> Introdução à ferramenta de automatização das despesas de Locomoção no Eproc do Poder Judiciário Tocantinense: interpretação das Portarias Conjuntas nº 11, de 2022, e nº 13, de 2024, Provimento nº 2, de 2023: principais dispositivos e implicações práticas; Gestão das Despesas de Locomoção no Eproc: conceito e finalidade das despesas de locomoção; atos processuais que ensejam despesas; utilização da ferramenta de gestão das despesas de locomoção no Eproc; Como vincular as despesas de locomoção aos mandados: forma correta de vinculação evitando erros comuns; Fluxo de tramitação: geração do cálculo, certificação nos processos, intimação das partes, verificação de boletos pagos (Relatórios),

		vinculação e expedição de mandados; <ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos em caso de inconsistência/ cancelamento do cálculo; • Estrutura e finalidade das Centrais de Mandados Automatizadas: parâmetros para expedição de mandados no sistema; • Simulações no ambiente de teste no Eproc: cadastro de despesas de locomoção, expedição de mandados com e sem despesas vinculadas • Resolução de casos simulados • Diagnóstico de erros comuns • Interação: Feedback e orientações para melhoria do desempenho
Carga Horária Total		4h

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Celma Barbosa Pereira
Titulação	Especialista
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pelo Instituto de Ensino e Pesquisas Objetivo, 2008. Servidora concursada do Estado do Tocantins à disposição do Tribunal de Justiça. Atuou como coordenadora de circunscrição regional de trânsito – Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, Membro Relatora da JARI/DETRAN-TO, Junta de Recursos de Infração de Trânsito. Atualmente é advogada, assessora jurídica de 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atuando na implantação e no suporte jurídico e técnico do Processo Judicial Eletrônico Eproc. Pós-Graduada em Teoria da Decisão Judicial e Direito Privado, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 22 de outubro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2ª DIRETORA ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3ª DIRETORA ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tjto.jus.br**